Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande, realizada no dia trinta de Março de dois mil e seis.

Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande, realizada no dia trinta de Março de dois mil e seis.

Aos trinta dias do mês de Março de dois mil e seis, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Sr. João Barros Duarte, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- João Paulo Fèteira Pedrosa;
- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- Álvaro Manuel Marques Pereira;
- João Alfredo Marques Pedrosa;
- Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira;
- Artur Pereira de Oliveira

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 14,45 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Os processos de obras particulares não incluídos na ordem do dia foram apreciados e votados imediatamente a seguir aos processos de obras incluídos na ordem do dia da presente reunião.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

Durante a reunião foi entregue ao Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa a resposta ao requerimento apresentado pelos Srs. Vereadores do P.S. em 05/01/2006 (ofício nº 2952, de 30/03/2006).

O Sr. Vereador do pelouro do urbanismo, Dr. Alberto Cascalho, prestou um esclarecimento relativamente ao número de processos de obras particulares que não estão incluídos na ordem do dia e ao facto de os processos não estarem presentes hoje, durante a manhã, na sala de reuniões, para consulta, conforme foi referido pelo Sr. Vereador Dr. Álvaro Pereira.
O Sr: Vereador referiu que houve um enorme esforço no sentido de disponibilizar o maior número de processos, mas por diversos motivos, um dos quais a doença do Chefe da DLOP,

Arqtº Alexandre Fava, tal não foi possível. Deste modo, a meta imposta (finais de Março), não foi atingida, tendo o Sr. Vereador referido que se vai trabalhar no sentido de acelerar os procedimentos, tendo em vista trazer a cada reunião de Câmara um maior número de processos.

O Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa declarou o seguinte no início da reunião:

"Tendo referido no início da reunião que ontem de manhã, a Chefe de Secção Fernanda Vaz me contactou no sentido de entregar o Plano de Actividades da TUMG para o ano de 2006, informei-a que me poderia ser entregue em casa, tal não veio a acontecer. Sem esse documento que obrigatoriamente devia estar agendado e entregue aquando da distribuição da agenda fiz referência hoje no início da reunião de Câmara. O Sr. Presidente respondeu-me que não estava para pagar horas extraordinárias a um funcionário para fazer a distribuição, quando foi a própria Câmara que me solicitou a indicação de um local de entrega. Tendo esta informação sido pedida na manhã de ontem não vejo como é que se teriam de pagar horas extraordinárias a um funcionário que levaria meia hora a executar o trabalho. Presumo que houve intenção deliberada da parte do Sr. Presidente para que o Plano de Actividades não me fosse distribuído e tivesse sido aos restantes colegas do executivo."

O Sr. Presidente referiu o seguinte:

«Considero tão pobre a declaração que não vai merecer qualquer resposta, somente repor a verdade no que respeita à frase seguinte: "O Sr. Presidente respondeu-me que não estava para pagar horas extraordinárias", porque o que eu disse foi: " que naturalmente se teriam de pagar horas extraordinárias e que o assunto não mereceria que se pagassem horas extraordinárias.»

Os Srs. Vereadores do P.S. fizeram a seguinte recomendação:

"Dada a abertura do CAT e do Centro Porta Azul verificada esta semana, o número de toxicodependentes que já recorreu aquele centro de atendimento ultrapassou já uma centena. Tal facto, segundo informação dos técnicos do CAT, desencadeou a que o número de toxicodependentes na IVIMA tenha sido reduzido drasticamente. Hoje, de acordo com essas informações são menos de uma dezena os utilizadores permanentes da IVIMA. Neste sentido recomendo ao Sr. Presidente que de imediato solicite aos proprietários o encerramento do espaço de forma a que aquele local não se reproduza como local de tráfico de pessoas oriundas de outros concelhos. Caso o proprietário não proceda ao fechamento do espaço, proponho que seja a Câmara a fazê-lo de imediato e debite os respectivos custos aos proprietários."

O Sr. Presidente respondeu o seguinte:

"Em relação à informação do colega Dr. João Paulo Pedrosa cumpre-me informar o executivo de que o assunto tem vindo a ser tratado comigo e com as autoridades policiais desde há mais de um mês a esta parte, donde naturalmente tem havido algumas medidas que contribuíram para a redução do movimento ali e outras estão programadas que vão conduzir, estou convencido disso, ao total saneamento desta situação naquele espaço."

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

ORDEM DO DIA

1. **VIABILIDADES DE CONSTRUÇÃO**
2. **PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO**
3. **PROCESSO DE LOTEAMENTO**
4. **DIVERSOS**
5. **VISTORIA DE INFRAESTRUTURAS PROCESSO DE CONSTRUÇÃO**
6. **CONFERÊNCIA "SEGURANÇA ALIMENTAR – NOVA ABORDAGEM COMUNITÁRIA"**
7. **MERCADO MUNICIPAL – AUTO DE VISTORIA**
8. **TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE-E.M.: RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS DE 2005**
9. **EMBELEZAMENTO DE SEPULTURAS TEMPORÁRIAS – CEMITÉRIOS DA MARINHA GRANDE E CASAL GALEGO**
10. **PLANTAÇÃO DE EUCALIPTOS – (EUCALYPTUS GLOBULUS)**
11. **"EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DA PORTUGAL TELECOM NA RUA MANUEL PEREIRA ROLDÃO" – AJUSTE 21/00 – RECEPÇÃO DEFINITIVA**
12. **"SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA PISCINA MUNICIPAL DA EMBRA – AJUSTE DIRECTO N.º 05/05" – RECEPÇÃO PROVISÓRIA**
13. **"EXECUÇÃO DE FOSSAS NO RECINTO DA ESCOLA EB DAS TRUTAS – AJUSTE DIRECTO N.º 67/05 – DEEM – RECEPÇÃO PROVISÓRIA**
14. **"PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA BÉLGICA E EXECUÇÃO DE GARE – ZONA INDUSTRIAL" – AJUSTE DIRECTO N.º 25/05 – RECEPÇÃO PROVISÓRIA**
15. **"ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM S. PEDRO DE MOEL – TROÇO ENTRE A PRAIA DA CONCHA E A PRAIA VELHA" – CONCURSO LIMITADO N.º 09/05 – REVISÃO DE PREÇOS**
16. **"BENEFICIAÇÃO DA RUA DA EMBRA" – CONCURSO PÚBLICO N.º 04/04 (DIRM) – TRABALHOS A MAIS A PREÇOS CONTRATUAIS E A PREÇOS ACORDADOS E TRABALHOS A MENOS**
17. **PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS PROVOCADOS POR FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, APRESENTADO PELO SR. ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA JORDÃO. DEFERIMENTO**

18. **PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO – PORTARIA N.º 196 – A/2001, DE 10 DE MARÇO – PEDIDO DE PARECER**

19. **PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01/MAD/06 MANDADO INSTAURAR POR DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 02/02/2006. INÍCIO DO PROCESSO / DESAPARECIMENTO DE UMA CADELA HUSKY NOS ESTALEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

20. **APOIO A ACTIVIDADE DESPORTIVA DO CLUBE DE ATLETISMO DA MARINHA GRANDE**

21. **APOIO ÀS ACTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO CARNAVAL NO CONCELHO**

22. **PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO VALOR DA RENDA SOCIAL, FIXADO PELO MUNICIPIO, EFECTUADO POR INQUILINA RESIDENTE NO BAIRRO DO CAMARNAL VELHO, CASA 23, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO DO AGREGADO FAMILIAR**

23. **PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO VALOR DA RENDA SOCIAL, FIXADO PELO MUNICIPIO, EFECTUADO POR INQUILINA RESIDENTE NA RUA 4, BLOCO 3, 2.B, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO DO AGREGADO FAMILIAR**

24. **PEDIDO DE PAGAMENTO FRACCIONADO, REFERENTE AO VALOR ESTIMADO APÓS A REFACTURAÇÃO AO ESCALÃO DE ROTURA, EFECTUADO POR MARIA ADÉLIA CRISÓSTOMO GAIOLA REBELO, RESIDENTE EM RUA DA ALEGRIA N.º 8 – MARINHA GRANDE**

25. **PAGAMENTO DA TOTALIDADE DAS PRESTAÇÕES EM DÍVIDA DE MORADOR ADQUIRENTE - JOÃO ALBERTO COURADO LOUREIRO: AVERBAMENTO NO TÍTULO DE AQUISIÇÃO**

26. **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO – PROJECTO "VIVER FELIZ"**

27. **RESUMO DE TESOURARIA**

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - VIABILIDADES DE CONSTRUÇÃO

402 - REQ 3923/05 – VC 805/05 – Presente requerimento de **JOSÉ ESPERANÇA BARBEIRO**, com sede na Rua Padre Joaquim Gonçalves, Margalhau, Freguesia de Amor e Concelho de Leiria, solicitando informação prévia acerca da viabilidade de licenciamento de

construção de bloco habitacional, sito em Tojeira, Marinha Grande, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou informar:

1. **Que o prédio assinalado é abrangido pelo alvará de loteamento n.º 16/84, concedido a Maria Rosa Alves, correspondendo ao lote n.º 1, com uma área de 1289 m2.**

2. **Ser inviável o presente pedido, sendo que em eventual pedido de licenciamento, nos termos agora propostos, o mesmo não reuniria condições de ser aprovado e seria passível de indeferimento, fundamentado no n.º 1 do Art.º 31º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06, designadamente por:**

   2.1 Violar o n.º 8 do Art.º 5º do PDMMG, por exceder a densidade habitacional máxima de 30 f/ha para o lote n.º 1;

   2.2 Violar normas legais e regulamentares aplicáveis:

   a) N.º 1 do Art.º 58º do Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais, disposto na Lei n.º 2110, de 19/08/1951, por não assegurar uma zona de servidão "non aedificandi" de 8 m, a partir dos eixos dos arruamentos públicos confinantes.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

403 - REQ 4307/05 – VC 898/05 – Presente requerimento de **CARLOS ALBERTO PINHO SOUSA**, com residência na Rua de Damão, n.º 11, Casal dos Ossos, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando informação prévia acerca da viabilidade de alteração/ampliação da edificação implantada sobre o prédio e alteração da utilização para actividade comercial, sita na Rua de Damão, n.º 11, Casal dos Ossos, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou informar ser inviável, porque em eventual pedido de licenciamento, nos termos agora propostos, o mesmo não estaria em condições de ser aprovado e seria passível de indeferimento, fundamentado na alínea a) do n.º 1 do Art.º 24º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 177/01, de 04/06, por violar o n.º 8 do Art.º 5º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, por não assegurar estacionamento automóvel junto à via pública, face a pretensão ampliação e de alteração de uso da edificação existente para actividade comercial.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

404 - REQ 3860/05 – VC 794/05 – Presente requerimento de **ANTÓNIO BARROS**, com residência na Estrada de S.Pedro, n.º 135, Marinha Grande, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando informação prévia acerca da viabilidade de construção de bloco habitacional, sita na Rua Santa Isabel, Salgueiro, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Informar ser viável, sendo que, em eventual pedido de licenciamento, nos termos agora propostos, a mesma seria condicionada aos seguintes requisitos:

a) **Consubstanciar a reformulação da presente proposta de gaveto do edifício, promovendo a abolição dos seus 3 cunhais, de forma a amenizar a transição marginal entre planos de fachada sobre a rua Santa Isabel e rua da Figueira;**

b) **O acesso automóvel ao piso cave deverá situar-se no arruamento de menor tráfego e à maior distância possível do gaveto, nos termos do Art.º 19º do RMEU;**

c) **Deverá respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, previstas pelo RMEU, RGEU, RSCIEH, PDMMG e demais legislação em vigor.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

405 - REQ 4185/04 – VC 862/04 – Presente requerimento de **JOAQUIM RODRIGUES LETRA**, com residência no Largo 1º de Maio, n.º26, Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande, solicitando informação prévia acerca da viabilidade de construção de uma moradia, sita na rua Lobos do Mar, Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou informar que:

1. **O requerente, de acordo com a memória descritiva do presente pedido de viabilidade,..."vem mui respeitosamente na qualidade de coproprietário de <u>três pequenos terrenos</u>, na Rua dos Lobos do Mar, na Praia da Vieira, com a área de 137 m2, no qual existem ruínas de demolições de <u>três pequenas casas</u>, vem apresentar em requerimento próprio o pedido de informação prévia com vista à construção de uma moradia. A construção terá uma cércea de dois pisos (r/chão e 1.º andar) destinada a habitação. (...)"**

2. **Ser inviável a presente pretensão, sendo que num eventual licenciamento, sob os moldes apresentados, seria liminarmente rejeitada, ao abrigo do n.º 3, do Art.º 11º, do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06, por a proposta de edificação preceder a necessária operação de emparcelamento dos três prédios, que visaria constituir um lote imediatamente destinado à edificação urbana, nos termos da alínea i), do Art.º 2º, do diploma legal supracitado.**

3. **O pedido de viabilidade não se encontra devidamente instruído, face ao disposto na alíneas e) e g) do N.º 3º da Portaria n.º 1110/2001, de 19/09, transcrevendo-se:**

   "e) Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos:

   1) **<u>Planta de implantação à escala 1/500 ou superior, definindo o alinhamento e perímetro das edificações</u>;**

2) Cérceas e o número de pisos acima e abaixo da cota de soleira;
3) <u>Área total de construção e a volumetria das edificações</u>;
4) Localização e dimensionamento das construções anexas;
5) Identificação do uso a que se destinam as edificações;

(...) g) <u>Quando existirem edificações adjacentes, o requerente deve, ainda, indicar os elementos mencionados nos n.º s 1), 2) e 5) da alínea e)</u>."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa não votou o presente processo por se encontrar impedido, nos termos do art.º 44º, n.º 1, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o requerente é seu tio.

406 - REQ 3565/05 – VC 654/05 – Presente requerimento de **AGOSTINHO PEREIRA FARTO PEREIRA**, com residência na Rua Casal das Raposas, n.º 19, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande, solicitando informação prévia acerca da viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar (2 pisos) e anexos, num terreno sito no Lugar de Ribeirinhas, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.
Após análise da pretensão a Câmara deliberou informar ser inviável, porque num eventual pedido de licenciamento, nos termos agora propostos, o mesmo não estaria em condições de ser aprovado e seria passível de indeferimento, fundamentado no n.º 5, do Art.º 24º, do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei n.º 177/2001, de 04/06, por ausência de infra-estruturas viárias e de abastecimento de água.

Mais deliberou informar que esta posição poderá ser revista, caso o requerente se comprometa à realização das infra-estruturas públicas em falta, bem como dos encargos no seu funcionamento durante um período de 10 anos, nos termos do disposto no Art.º 25º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 177/01, de 04/06.

Neste sentido, aquando do pedido de licenciamento de edificação sobre o prédio, deverá o requerente apresentar, em simultâneo, um processo de obras de urbanização que contemple os seguintes requisitos legais:

a) Apresentação de elementos gráficos e escritos que representem correctamente a composição fundiária ao longo do caminho existente, compreendendo o anuimento, por escrito e devidamente reconhecido, dos proprietários dos vários terrenos que venham a ser afectados pelo alargamento necessário daquele;

b) Requalificação do actual caminho, na totalidade da sua extensão, desde a sua inserção na malha viária asfaltada existente até à frente do prédio a edificar, considerando uma largura mínima para a faixa de rodagem de 6.5 m, à qual se deverá acrescentar uma faixa de passeio , com uma largura de 1.6 m, de cada um dos lados da faixa de rodagem, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25/09;

c) Extensão da rede pública de abastecimento de água.

A instrução das referidas especialidades deverá cingir-se ao preceituado no N.º 9º da Portaria n.º 1110/2001, de 19/09.

Para o efeito, e nos termos do n.º 3, do Art.º 25º, do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei n.º 177/2001, de 04/06, deverá ser celebrado acordo escrito entre requerente e a Câmara Municipal, devendo nele constar o valor pecuniário das obras a cargo do requerente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO

407 - REQ 4288/05 – PC 548/05 – Presente requerimento de **JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA**, com residência na Rua Alves Redol, n.º 21, Embra, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação dos projectos de especialidades referentes à construção de um bloco habitacional e comercial, sito na Rua da Índia, Ordem, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão em epígrafe, a Câmara Municipal delibera:

Deferir, com os seguintes condicionalismos:

a) **Prestação de caução no valor de 7.709,20 € (Sete mil, setecentos e nove euros e vinte cêntimos), respeitantes à rede pública de drenagem de águas residuais pluviais e 9.304,03 € (Nove mil, trezentos e quatro euros e três cêntimos), relativos às infra-estruturas viárias, perfazendo o total de 17.013,23 € (Dezassete mil e treze euros e vinte e três cêntimos), nos termos do art. 54º do Dec. – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Dec. – Lei n.º 177/01, de 4 de Junho;**

b) **Instalação da bateria dos contadores virada para a via pública, de forma a permitir o acesso directo aos serviços competentes desta Câmara;**

c) **Construção do ramal domiciliário das águas residuais domésticas, no passeio, a partir de uma caixa de visita e no limite do terreno com cota mais baixa.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

408 - REQ 3968/05 – PC 816/04 – Presente requerimento de **CLAUDIA ALEXANDRE JERÓNIMO ALFAIATE**, com residência na Rua 25 de Abril, n.º 10 R/C, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do projecto de licenciamento de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Rua 25 de Abril, n.º 10 R/C, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir, com o condicionalismo de apresentar no prazo de seis meses a contar da data da notificação os projectos de especialidades aplicáveis previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 1110/2001, de 19 de Setembro, nomeadamente rede de águas, esgotos, estabilidade, acústica e rede de gás.

Mais se informa o requerente, que o funcionamento do estabelecimento deverá cumprir o disposto nos artigos 3.º e 8.º do Dec.-Lei 292/2000, de 14-11, relativamente aos níveis sonoros decorrentes da sua laboração. Assim sendo, ao abrigo do n.º 10 do art. 5.º do DL 292/2000, de 14-11, a emissão do alvará de licença de utilização deverá ser condicionado à apresentação de certificação de conformidade acústica, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

409 - REQ 3222/05 – PC 396/05 – Presente requerimento de **JOSÉ ANTÓNIO MANSINHO CARQUEIJEIRO**, com residência na Rua Casal D'Anja, n.º 16, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do projecto de construção de um edifício habitacional e muros, sito na Rua da Industria, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.

1. **Após análise da pretensão a Câmara deliberou indeferir, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 24º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:**

a) **Alínea c) do n.º 1 do Art.º 69º do RGEU;**

b) **N.º 10 do Art.º 37º do e Art.º 14º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios de Habitação, disposto no Dec.-Lei n.º 64/90, de 21/02;**

c) **Anexo II da Portaria n.º 1136/2001, de 25/09, por apresentar proposta de passeio com largura inferior a 1.6 m;**

d) **Registo de disparidade métrica entre a área descrita em certidão emitida pela conservatória do registo predial (1840 m2) e a delimitada em planta de localização, à escala 1/2000 (1417 m2);**

e) **Art.º 10º do RMEU e N.º 11 da Portaria n.º 1110/2001, de 19/09.**

2. **Mais deliberou informar que:**

   a) **As peças gráficas apresentadas não substituem as anteriormente apresentadas, por corresponderam a mera representação parcial da pretensão em apreço, pelo que não se considera que o presente aditamento se encontre devidamente instruído nos termos do corpo legal vigente;**

   b) **Foi ultrapassado o prazo concedido, ao abrigo dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, sem que o requerente tenha sanado as questões que motivaram o indeferimento da pretensão.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

410 - REQ 2095/04 – PC 483/04 – Presente requerimento de **CONSTRUÇÕES JOAQUIM COELHO E HERMINIO, LDA**, com sede na Rua das Panasqueiras, n.º 149, Outeiro da Fonte, Freguesia de Carvide e Concelho de Leiria, solicitando a aprovação de uma moradia e destaque de uma parcela de terreno, sita na Rua E, Talhões de Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou indeferir, nos termos da alínea a), do n.º 1, do Art.º 24º, do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06, por violar plano municipal de ordenamento do território vigente e normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

a) **N.º 9, do Art.º 5º, do PDM em vigor, por a presente proposta de edificação exceder a densidade habitacional permitida para a parcela de cadastro referenciada;**

b) **Art.º 65º, do RGEU, face a constatação de pé-direito livre, na caixa de escadas de ligação interior, inferior a 2.2 m;**

c) **Omissão de elementos gráficos que constatem a linha de média tensão que atravessa o prédio em apreço, na observância da servidão da rede eléctrica disposta no Art.º 25º, do PDMMG;**

d) **Omissão de licença administrativa a emitir pela DRAOT-C, relativa à implantação da requerida construção, à requalificação do aceiro da Mata Nacional confinante com a estrema poente do prédio, à passagem automóvel adoptada sobre a mesma e à eventual (re)construção de muros de vedação;**

e) **Omissão de elementos gráficos (planta e corte) representativos dos trabalhos de requalificação do referido aceiro, a executar a cargo do requerente, de acordo com os arranjos exteriores condicionados pela DRAOT-C.**

Mais deliberou informar que foi ultrapassado o prazo concedido, ao abrigo dos artigos 100º e 101º do C.P.A., sem que o requerente tenha apresentado qualquer alegação às questões que motivaram o indeferimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

411 - REQ 2096/04 – PC 484/04 – Presente requerimento de **CONSTRUÇÕES JOAQUIM COELHO E HERMINIO, LDA**, com sede na Rua das Panasqueiras, n.º 149, Outeiro da Fonte, Freguesia de Carvide e Concelho de Leiria, solicitando a aprovação de uma moradia, sita na Rua E, Talhões de Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou indeferir, nos termos da alínea a), do n.º 1, do Art.º 24º, do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º

177/01, de 04/06, por violar plano municipal de ordenamento do território vigente e normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

a) **N.º 9, do Art.º 5º, do PDM em vigor, por a presente proposta de edificação exceder a densidade habitacional permitida para a parcela de cadastro referenciada;**

b) **Art.º 65º, do RGEU, face a constatação de pé-direito livre, na caixa de escadas de ligação interior, inferior a 2.2 m;**

c) **Omissão de elementos gráficos que constatem a linha de média tensão que atravessa o prédio em apreço, na observância da servidão da rede eléctrica disposta no Art.º 25º, do PDMMG;**

d) **Omissão de licença administrativa a emitir pela DRAOT-C, relativa à implantação da requerida construção, à requalificação do aceiro da Mata Nacional confinante com a estrema poente do prédio, à passagem automóvel adoptada sobre a mesma e à eventual (re)construção de muros de vedação;**

e) **Omissão de elementos gráficos (planta e corte) representativos dos trabalhos de requalificação do referido aceiro, a executar a cargo do requerente, de acordo com os arranjos exteriores condicionados pela DRAOT-C.**

Mais deliberou informar que foi ultrapassado o prazo concedido, ao abrigo dos artigos 100º e 101º do C.P.A., sem que o requerente tenha apresentado qualquer alegação às questões que motivaram o indeferimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

412 - REQ 751/06 – PC 775/04 – Presente requerimento de **CÉLIA MARIA REIS RUIVACO FERNANDES**, com residência na Rua do Moinho de Cima, n.º 72, Albergaria, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação dos projectos de especialidade referentes à construção de uma moradia, sita no Fagundo, Albergaria, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses, a contar da data de notificação, dos seguintes elementos:**

    a) **Planta de implantação, à escala 1/200, nos termos do n.º 2 do Art.º 10º do RMEU e alínea a) do n.º 3 do Art.º 11º da Portaria n.º 1110/2001, de 19/09, com representação de passeio com 1.6 m de largura, na extensão do prédio confinante com o arruamento público, e de áreas impermeabilizadas e respectivo material, no interior do prédio;**

    b) **Certidão emitida pela conservatória do registo predial com inerente rectificação da área do prédio (1569 m2).**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

413 - REQ 4392/03 – PC 708/01 – Presente requerimento de **AMERICO RODRIGUES PEREIRA**, com residência na Rua de S. Pedro, Freiria, Freguesia de Espite e Concelho de Ourem, solicitando a aprovação do projecto de construção de um bloco habitacional, sito na travessa das Flores, Marinha Grande, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou indeferir, nos termos dos n.º 1 e n.º 2 do Art.º 63.º do DL 445/91 com as alterações dadas pelo DL 250/94 de 15 de Outubro, designadamente por:

"d) Ser a obra susceptível de manifestamente afectar a estética das povoações, a sua adequada inserção no ambiente urbano ou a beleza das paisagens, designadamente em resultado da desconformidade com as cérceas dominantes, a volumetria das edificações e outras... .
b) Se a obra constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes."

Mais deliberou informar que foi ultrapassado o prazo concedido, ao abrigo dos artigos 100º e 101º do C.P.A., sem que o requerente tenha apresentado qualquer alegação às questões que motivaram o indeferimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

414 - REQ 2767/05 – PC 578/05 – Presente requerimento de **ADRIANO BARBEIRO NETO**, com residência na Rua dos Poços, n.º 47, Casal dos Claros, Freguesia de Amor e Concelho de Leiria, solicitando a aprovação do projecto de construção de uma moradia, garagem e muros, sita na Rua Amilcar Paulo Grilo, Pilado, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou indeferir, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 24º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06, designadamente por:

a) **Violar o n.º 10 do Art.º 5º do PDMMG, por a presente proposta de edificação exceder o índice de construção bruto de 0.25 e a densidade habitacional máxima de 20 f/ha para a proposta de parcela remanescente.**

Mais deliberou informar que foi excedido o prazo concedido, a abrigo dos artigos 100º e 101º do C.P.A., sem que o requerente tenha apresentado alegação às questões que motivaram o indeferimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

415 - REQ 2766/05 – PC 577/05 – Presente requerimento de **ADRIANO BARBEIRO NETO**, com residência na Rua dos Poços, n.º 47, Casal dos Claros, Freguesia de Amor e

Concelho de Leiria, solicitando a aprovação do projecto de construção de uma moradia, garagem e muros, sita na Rua Amilcar Paulo Grilo, Pilado, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou indeferir, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 24º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06, designadamente por:

a) **Violar o n.º 10 do Art.º 5º do PDMMG, por a presente proposta de edificação exceder o índice de construção bruto de 0.25 e a densidade habitacional máxima de 20 f/ha para a proposta de parcela remanescente.**

Mais deliberou informar que foi excedido o prazo concedido, a abrigo dos artigos 100º e 101º do C.P.A., sem que o requerente tenha apresentado alegação às questões que motivaram o indeferimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

416 - REQ 2833/05 – PC 596/05 – Presente requerimento de **LEONEL VIEIRA TORCATO**, com residência na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 15, Marinha Grande, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do projecto de alteração e ampliação de uma moradia, sita na Rua Serração do Liz, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Indeferir, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Art.º 24º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06, designadamente por:

1. **Violar normas legais e regulamentares aplicáveis:**

   a) **N.º 7, do Art.º 16º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios de Habitação, disposto no Dec.-Lei n.º 64/90, de 22/02, por a presente proposta apresentar vãos de iluminação/ventilação a uma distância inferior a 3 m do limite do prédio (fachada poente do edifício);**

   b) **N.º 2 do Art.º 58º do Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais, disposto na Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, por o plano marginal da presente proposta não cumprir um afastamento mínimo de 8 m ao respectivo eixo da Travessa das Serras;**

   c) **N.º 1 do Art.º 65º do RGEU, por a presente proposta não assegurar o pé-direito livre mínimo, nos compartimentos do piso térreo da habitação, de 2.4 m.**

2. **Violar o n.º 9 do Art.º 5º do Regulamento do PDMMG, por a presente proposta não assegurar um lugar de estacionamento automóvel no interior do prédio.**

Mais deliberou informar que foi ultrapassado o prazo concedido, ao abrigo dos artigos 100º e 101º do C.P.A., sem que o requerente tenha apresentado qualquer alegação às questões que motivaram o indeferimento.

O Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta de adenda à proposta do processo 596/05, requerimento 2833/05 – Leonel Vieira Torcato.

Que o processo seja indeferido e além disso se remeta de imediato para o Gabinete de Apoio Jurídico afim de ser apreciado e, se concluírem haver matéria que o justifique, instaurem o competente auto de contra-ordenação ao titular da obra por a estar a executar em desconformidade com o licenciamento e de desobediência ao embargo.
E, preparem de imediato todo o procedimento necessário para se demolir a obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa proferiu a seguinte declaração:

"Depois das explicações do Sr. Vereador compreendo as razões sociais que levaram a autorizar obras sem licenciamento e com a obra embargada, todavia dado que há processos judiciais em curso tal facto pode por em causa a boa vontade que houve nesta matéria."

417 - REQ 13/06 – PC 02/06 – Presente requerimento de **CONSTRUÇÕES ADRIANO E SOUSA, LDA,** com sede na Rua do Casal Benzedor, n.º 267, Golpilheira, Batalha, solicitando a aprovação do projecto de construção de edifício habitacional, sito na Rua 1º de Dezembro, Moita de Cima, Freguesia da Moita e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

1. **Deferir, com os seguintes condicionalismos:**

   1.1. **Apresentação, no prazo de seis meses, a contar da data de notificação, dos seguintes elementos:**

   a) **Projectos das especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do Art.º 20º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 177/01, de 04/06;**

   Até à entrada em funcionamento da rede de saneamento doméstico existente sobre o arruamento público confinante com o prédio, deverá o requerente prever uma solução para a resolução imediata dos efluentes do empreendimento em respectivo projecto complementar, através da execução de uma fossa estanque, pré-dimensionada de modo a permitir uma periodicidade mínima de despejo quinzenal.

   b) **Planta de implantação, à escala 1/200, nos termos do n.º 2 do Art.º 10º do RMEU, com indicação dos muros de vedação/contenção a edificar, a representação de baterias de contadores de água e de receptáculos postais e a localização de fossa estanque a prever no interior do prédio;**

c) **Cortes longitudinais e transversais, às escalas 1/200 e 1/100, nos termos descritos no n.º 3 e alínea a) do n.º 5 do Art.º 10º do RMEU;**

d) **Peças gráficas que observem a abolição de todos os vãos laterais em paredes exteriores propostas sobre os limites do prédio, por forma a dar cumprimento ao preceituado no n.º10 do Art.º 37º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios de Habitação, disposto no Dec.-Lei n.º 64/90, de 21/02;**

1.2. Execução dos arranjos exteriores tidos por necessários ao bom acabamento da obra, nomeadamente a requalificação do passeio público, na extensão total confinante com o prédio;

1.3. A previsão de uma bateria única de contadores de água, que se deverá localizar no exterior, em parte comum do edifício, junto à entrada contígua com a via pública;

1.4. A instalação dos receptáculos postais domiciliários seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, devendo constituir uma bateria única, que deverá localizar-se em parte comum do edifício, junto à entrada contígua com a via pública;

1.5. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados. O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0.80 m, podendo ser encimado por elementos gradeados, com a altura máxima de 0.70 m, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 4 da alínea x) do Art.º 3º do RMEU. No muro entre estremas, quando confinante com espaço público, deverá aplicar-se a alínea anterior numa extensão de até 1.5 m, a contar do limite do passeio, não podendo exceder, no restante perímetro, a altura de 1.8 m;

1.6. Quando do início da construção, após abertura das fundações, deverá solicitar-se a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da implantação. O registo dessa deslocação no livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

418 - REQ 1885/05 – PC 629/04 – Presente requerimento de **SEMIFRIO-COMERCIO DE PASTELARIA, LDA**, com sede na Rua António Batista, n.º 3, Comeira, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do projecto de licenciamento de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Rua da Filarmónica Recreativa Amieirinhense, Comeira, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir com os seguintes condicionalismos:

a) **apresentar no prazo de seis meses a contar da data da notificação os projectos de especialidades aplicáveis previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 1110/2001, de 19**

de Setembro, nomeadamente rede de águas, esgotos, estabilidade, acústica e rede de gás.

b) apresentar autorização da maioria dos condóminos, com um mínimo de dois terços do valor total do prédio, conforme mencionado no ponto 3 do art.º 1422.º e 1 do art.º 1425 de decreto-lei 267/94 de 25 Outubro, dado que a fracção onde se pretende fazer as alterações se situa em edifício em regime de propriedade horizontal, prevendo obras alteração da fachada do edifício na zona da respectiva fracção, bem como obras de inovação, nomeadamente a alteração da localização e desenvolvimento da escada de acesso á cave.

Mais se informa o requerente, que o funcionamento do estabelecimento deverá cumprir o disposto nos artigos 3.º e 8.º do Dec.-Lei 292/2000, de 14-11, relativamente aos níveis sonoros decorrentes da sua laboração. Assim sendo, ao abrigo do n.º 10 do art. 5.º do DL 292/2000, de 14-11, a emissão do alvará de licença de utilização deverá ser condicionado à apresentação de certificação de conformidade acústica, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

419 - REQ 805/06 – PC 153/05 – Presente requerimento de **MARIA LIDIA JANARDO SILVA**, com residência no Largo da Fonte n.º 3, Costa de Lavos, Freguesia e Concelho de Figueira da Foz, solicitando a aprovação dos projectos de especialidades referentes ao licenciamento de um estabelecimento de bebidas, sito na Rua Alexandre Herculano, Marinha Grande, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

420 - REQ 2971/05 – PC 626/05 – Presente requerimento de **JOAQUIM PIEDADE CORREIA**, com residência na Rua de S. Pedro, n.º 6, Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do projecto de alteração e ampliação da sua moradia, sita na Rua de S. Pedro, n.º6, Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir, com os seguintes condicionalismos:

Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, em conformidade com o constante no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, dos projectos complementares aplicáveis, nomeadamente os de arranjos exteriores, estabilidade, de redes de abastecimento de água e de esgotos, domésticos e pluviais, eléctrico, telecomunicações e de gás, térmico e de ruído, de acordo com o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 1.110/2001, de 19 de Setembro;

Execução da totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa não votou o presente processo por se encontrar impedido, nos termos do art.º 44º, n.º 1, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o requerente é seu tio.

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração:

"Votei favoravelmente porque se trata de um caso consumado e que segundo as informações adicionais cumpre as regras urbanísticas e de salubridade, mas que fique consignado que isto não me obriga futuramente a ter idêntico comportamento na questão do voto."

421 - REQ 961/05 – PC 206/05 – Presente requerimento de **PEDRO MIGUEL GONÇALVES MARTINHO**, com residência na Rua de Leiria, n.º 227, Marinha Grande, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do projecto de construção de um bloco habitacional, anexos e muros, sita na Rua 32, Casal Galego, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.
Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir, com os seguintes condicionalismos:

1) **Apresentar no prazo máximo de 6 meses a contar da data da notificação os projectos de especialidades aplicáveis previstos no n.º 5 do art.º 11.º da Portaria 1110/2001 de 19/Set.**

2) **Executar todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução da obra, nomeadamente um passeio na frente do terreno, com dimensões, materiais e alinhamento a serem oportunamente definidos pelos Serviços Técnicos desta Câmara.**

3) **A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Dec. Reg. 21/98, de 04/09.**

4) **Prever a instalação dos contadores de água, um por cada consumidor, em forma de bateria no exterior do edifício, junto á entrada contígua com a via pública.**

5) **O muro de vedação deverá ser executado em alvenaria, devidamente rebocado e pintado e observar:**
   - **no espaço confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0,80 m, podendo ser encimado por elementos gradeados com a altura máxima de 0,70 m;**
   - **entre as estremas laterais e frontal os muros não devem exceder a altura de 0,80 m, podendo ser encimado com elementos gradados com a altura máxima de 0,7 m numa extensão de 1,5 m a contar do limite do espaço público;**

- **entre estremas não poderá exceder a altura de 1,80 m contados a partir da cota natural do terreno;**
- **o alinhamento junto a via publica seja definido pelos Serviços responsáveis desta Câmara;**

6) **Quando do início da construção, após abertura das fundações, deverá solicitar-se a deslocação dos serviços responsáveis da Câmara à obra, para verificação da implantação. O registo dessa deslocação no livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

422 - REQ 487/06 – PC 102/03 – Presente requerimento de **MANUEL ALVES E SANTOS, LDA**, com sede na Rua da Imaculada Conceição, n.º 66, Telheiro, Freguesia de Barreira e Concelho de Leiria, solicitando a aprovação das alterações ao projecto inicial, sito na Lameira de Baixo, Marinha Grande, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração:

"Votei favoravelmente apesar de conhecer a posição da Inspecção da IGAT a respeito deste processo, porque o Sr. Arquitecto chefe da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares informou que se trata de pequenas alterações a uma obra já executada que em nada aumenta ou diminui os inconvenientes porque o inspector da IGAT assumiu tal posição, e por outro lado permite ao titular da obra legalizá-la e usufrui-la, minimizando por isso qualquer indemnização que por as vicissitudes atrás invocadas possa a Câmara vir a ser solicitada."

Esta declaração do Sr. Presidente foi subscrita por todos os restantes membros do executivo presentes na reunião.

423 - REQ 294/06 – PC 236/05 – Presente requerimento de **MARIA IDALINA PEDROSA AGOSTINHO SILVA CORREIA**, com residência na Rua 10 de Junho, n.º 76, Picassinos, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do projecto de especialidades referentes à alteração e ampliação do edifício destinado a ocupação de tempos livres, sito na Rua 10 de Junho, Picassinos, freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir, com o condicionalismo de apresentar dentro da prazo anteriormente estipulado para apresentação das especialidades, os pormenores construtivos de ligação entre a estrutura a construir e a estrutura existente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

424 - REQ 3670/05 – PC 439/05 – Presente requerimento de **DINA MARIA LOPES MOTA**, com residência na Rua Principal, n.º 115, Vale de Cabra, Freguesia de Carnide e Concelho de Pombal, solicitando a aprovação dos projectos de especialidade referentes à construção de um edifício habitacional e comercial, sita na Avª da Marginal, Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir, com os seguintes condicionalismos:

1- **Rede de drenagem de águas residuais domésticas:**

A rede predial deve ser ligada ao ramal domiciliário existente na Rua da Lota e não ligação à Rua do Mar conforme previsto no projecto.

2- **Rede de abastecimento de águas:**

Aquando da construção, a execução do ramal de água deve ser requerida na delegação de Vieira de Leiria dos serviços de águas e saneamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

425 - REQ314/06 – 389/05 – Presente requerimento de **PAULO RENATO FERREIRA TEIXEIRA**, com residência na Rua do Valigoto, n.º 27, Pilado, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação dos projectos de especialidade referentes à construção de uma moradia e muros, sita na Rua do Valigoto, Pilado, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir o projecto de especialidades.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - PROCESSOS DE LOTEAMENTO

426 - REQ 3683/02 – PC 1340/00 – Presente requerimento de **NANIC – GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA**, com sede em Alto de Santa Cruz, Apartado 22, Freguesia de Ajuda e Concelho de Peniche, solicitando certidão a rectificar a área dos lotes 14, 18, 19 e 27 constantes do alvará de loteamento 04/05, referente ao prédio sito em Pedrulheira, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico, a informar que a deliberação n.º1463 de 20.Dez.2002 referente ao Req. N.º 3683/02 – PL n.º 1340/00, no Ponto n.º 1, por lapso refere que o Lote n.º 14 apresentava a área de 230,00 m2, os Lotes 18 e 19 - 216,00 m2, e o Lote 27 - 398,45 m2. Quando em verdade o Lote 14 tem a área de 230,45 m2, os Lotes 18 e 19 têm a área de 216,20 m2, respectivamente, e o Lote 27 tem a área de 398,55 m2.

A Câmara ao analisar a referida informação delibera ao abrigo do artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo rectificar a descrição dos referidos lotes que passa a ter a seguinte redacção:

<u>LOTE n.º 14</u>

Natureza – habitação – 1 fogo
Área do Lote – 230.45 m^2
Área máxima de implantação – 116.75 m^2
Área máxima de construção – 204.35 m^2
N.º de Pisos – 2 pisos (R/C e 1º andar)

Confrontações:
Norte – Lote 15
Sul – Lote 13
Nascente – Rua B
Poente – Silvino Gomes Ferreira

<u>LOTE n.º 18</u>

Natureza – habitação – 1 fogo
Área do Lote – 200.20 m^2
Área máxima de implantação – 111,35 m^2
Área máxima de construção – 195.55 m^2
N.º de Pisos – 2 pisos (R/C e 1º andar)

Confrontações:
Norte – Lote 17
Sul – Lote 19
Nascente – Rua C
Poente – Espaço verde público

<u>LOTE n.º 19</u>

Natureza – habitação – 1 fogo
Área do Lote – 216.20 m^2
Área máxima de implantação – 135.00 m^2
Área máxima de construção – 245.00m^2
N.º de Pisos – 2 pisos (R/C e 1º andar)

Confrontações:
Norte – Lote 18
Sul – Lote 20
Nascente – Rua C
Poente – Espaço verde público

<u>LOTE n.º 27</u>
Natureza – habitação – 1 fogo
Área do Lote – 398.55 m^2

Área máxima de implantação – 145.15 m^2
Área máxima de construção – 290,30 m^2
N.º de Pisos – 2 pisos (R/C e 1º andar)

Confrontações:
Norte – Lote 28
Sul – Rua E
Nascente – Rua E
Poente – Rua D

4 - DIVERSOS

427 - REQ 2765/05 – PC 576/05 – Presente requerimento de **ADRIANO BARBEIRO NETO**, com residência na Rua dos Poços, n.º 47, Casal dos Claros, Freguesia de Amor e Concelho de Leiria, solicitando a aprovação do pedido de destaque de uma parcela na Rua Amilcar Paulo Grilo, Pilado, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou informar ser inviável, por violar o n.º 8 do Art.º 6º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06, e n.º 8 do Art.º 5º do PDMMG, por as presentes propostas de edificação excederem o índice de construção bruto de 0.25 e a densidade habitacional máxima de 20 f/ha para as propostas de parcelas a destacar e remanescente.

Mais deliberou informar que foi excedido o prazo concedido, ao abrigo dos artigos 100ºe 101º do C.P.A., sem que o requerente tenha apresentado alegação às questões que motivaram o indeferimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - VISTORIA DE INFRAESTRUTURAS PROCESSO DE CONSTRUÇÃO

428 - REQ 110/06 – PC 1040/02 – Presente requerimento da Firma, **SOLPEDROSAS CONSTRUÇÕES, LDª.**, com sede na Rua das Rosas, n.º 18, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, titular do alvará de licença de construção de um edifício com o n.º 63 de 04.02.05, no prédio sito na Rua da Portela, Marinha Grande, a solicitar a recepção provisória das obras de infra-estruturas referente ao arruamento e às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

Presente igualmente o Auto da Comissão de Vistorias.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Aceitar provisoriamente as obras de urbanização supra referidas, conforme auto anexo, e mandar libertar 70% da garantia bancária N/Nº D000012260, datada de 07.01.05, do Banco Nacional de Crédito, no valor de € 22.986,79 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), ficando retidos os restantes 30% da referida

garantia até a recepção definitiva das mesmas, ou seja € 6.896,03 (seis mil oitocentos e noventa e seis euros e três cêntimos).

6 - CONFERÊNCIA "SEGURANÇA ALIMENTAR – NOVA ABORDAGEM COMUNITÁRIA"

429 – O Sr. Vereador Artur Oliveira explicou sucintamente o objectivo da realização desta conferência, de interesse para o concelho, uma vez que visa levar ao conhecimento dos comerciantes as novas regras para o sector, especialmente para a restauração.

Tendo em conta o facto de a proposta apresentada não especificar quais os apoios solicitados à Câmara pela entidade organizadora, o Sr. Presidente propôs que o assunto seja discutido na próxima reunião, o que foi aceite por todos.

Esta proposta foi tomada por unanimidade.

7 - MERCADO MUNICIPAL – AUTO DE VISTORIA

430 - Presente Auto de Vistoria referente à vistoria realizada em 17/01/2006 à fracção destinada a Mercado Municipal, sita no edifício denominado "Cristal Atrium", cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e se anexa cópia **(Anexo 1)**.

Do que foi observado a Comissão de Vistorias convocada para o efeito informa o seguinte:

"(...)
1.- A fracção destinada a Mercado Municipal encontrava-se executada de acordo com o constante no projecto com o processo de construção n.º 495/00, com as alterações respeitantes ao projecto de alterações respectivo, com o registo de entrada n.º 873/03, de 7/03/2003. Estas alterações foram aprovadas em reunião de Câmara de 18/09/2003.

2.- No entanto, o representante da ARSC e o Veterinário Municipal referiram não ter sido consultados previamente na análise do respectivo projecto.

3.- Refira-se que estas duas entidades elaboraram o seu próprio parecer relativo à vistoria, no qual se refere um conjunto vasto de questões que deveria ter sido acautelado em projecto, questões essas que obstam à emissão do seu parecer favorável.

4.- Anexa-se ao presente relatório o que foi exarado em conjunto por aquelas entidades.

5.- Quanto às questões relativas à verificação do projecto de segurança contra incêndios, os representantes do SNB constataram que, embora exista informação a atestar a aprovação do projecto respectivo, as peças constantes no processo municipal de construção, enviadas por aquela entidade à Câmara, não referenciam um conjunto de elementos necessários à correcta aferição das condições, activas e passivas, de prevenção e combate a incêndios. Foi contactado, pelo Comandante dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande o Comando Distrital de Bombeiros e aguarda-se, até ao presente momento, instruções desta entidade.

6.- Independentemente da resolução desta questão, informa-se que, dado o parecer desfavorável da ARS e do Veterinário Municipal, o espaço não reúne condições para ser utilizado como Mercado Municipal.
(...)"

A Câmara, tendo em conta o conteúdo do Auto de Vistoria e o parecer desfavorável do representante da ARSC e do Veterinário Municipal, delibera reconhecer que a fracção sita no edifício "Cristal Atrium" não reúne condições para ser utilizada como Mercado Municipal.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 votos contra dos Srs. Vereadores do P.S., que proferiram a seguinte declaração de voto:

"Votámos contra porque a proposta do Sr. Presidente de indeferimento não resulta de nenhum normativo legal, resulta apenas de uma decisão sua. Tal facto deve-se a que no relatório da vistoria são apenas apontadas necessidades de acerto de pormenor facilmente sanáveis. Se assim não fosse no nosso entender e na posse deste auto o que se devia fazer era questionar os técnicos da DLOP que elaboraram o parecer técnico para aprovação da Câmara no sentido de aferir se havia incumprimento de normas legais, não o fazendo estando o projecto executado de acordo com o seu licenciamento não há nenhuma razão legal para esta decisão. Este processo foi licenciado pela Câmara na base de pareceres técnicos da DLOP e acompanhada a obra pela chefe da DEEM. Não está no processo qualquer alusão por parte destes técnicos as inconformidades da obra nem nenhuma proposta à Câmara com vista à sua alteração.
Neste sentido a proposta de decisão do Sr. Presidente é apenas e exclusivamente ditada pela sua vontade sem qualquer fundamentação legal".

O Sr. Presidente declarou o seguinte:

"Votei favoravelmente a proposta de indeferimento por várias razões, entre elas as seguintes:

1. *Do que me foi dado constatar nas visitas que fiz ao local foi a evidência da falta de operacionalidade do espaço para poder servir de mercado municipal. Não tem acessos fáceis, não tem elevadores, não tem espaço definido para cada uma das mercadorias ou produtos a vender, o que coloca além de outros problemas, o problema de falta de salubridade e de defesa da saúde pública. Por outro lado são unânimes os pareceres das diversas entidades que procederam à vistoria que aquele espaço não reúne as condições para servir de mercado municipal, apontando-lhe as violações da legislação e citando esta em que apoiam o seu parecer. E ainda porque é unânime entre a população, vendedores e utentes, de que as instalações não reúnem as condições indispensáveis para nele poder funcionar o mercado municipal. Aliás, o próprio projecto não foi executado como inicialmente estava previsto e aprovado, nem as alterações foram aprovadas pela Câmara ou por algum responsável autárquico. O projecto foi posto em execução contrariamente à vontade de todas as forças políticas que então se lhe opuseram e até nisso foi cometida a ilegalidade, a meu ver muito grave, de não ter sido posto à apreciação e contestação pública a alteração dos instrumentos de urbanização para aquela área, que não permitiam ali a instalação de um mercado, que pela poluição que gera, barulhos e outros, deteriorou a qualidade devida da população ali residente, que por isso viu posto em causa este seu direito, sem possibilidade de o terem defendido como era justo."*

8 - TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. - RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS DE 2005

431 - Presente o "Relatório, Balanço e Contas de 2005" da TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M., referente à sua actividade económica e financeira no referido ano, assim como a "Certificação Legal das Contas" apresentada pelo Fiscal Único, contendo a sua apreciação sobre a gestão e as contas no mesmo período, os quais se anexam à presente acta **(Anexo 2)**.

De acordo com o artigo 15º, alínea d) dos estatutos da empresa e com o artigo 16º, alínea d), da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, cabe à Câmara Municipal aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único da empresa municipal TUMG, E.M.

A Câmara Municipal, depois da análise e discussão dos referidos documentos, delibera proceder à sua aprovação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Artur Oliveira não votou os referidos documentos por se encontrar impedido, nos termos do art.º 44º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG, E.M.

O Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa declarou o seguinte:

"Votei favoravelmente não obstante considerar que ao contrário do que foi amplamente difundido pela comunicação social a empresa não apresentar prejuízo mas sim lucros de cerca de 50.000€ (cinquenta mil euros), lucros esses que no meu entender e numa análise muito breve ao relatório estão subavaliados na medida que foi imputada à empresa um custo de 44.000€ (quarenta e quatro mil euros) de amortizações referentes a viaturas que só chegaram à câmara em Dezembro de 2005 e nunca foram utilizadas. Da discussão que entretanto foi desencadeada resulta claro no meu entendimento que o próximo Plano de Actividades terá que contemplar a rentabilidade máxima dos proveitos externos à Câmara para que os resultados operacionais finais não sejam onerados com a tributação a IRC e derrama. Todavia, pelas dúvidas suscitadas pelo Sr. Presidente com o funcionamento adequado dos parquímetros e com a informação de que o estudo de mobilidade ainda não se encontra executado ou sequer iniciado, resulta claro que a empresa não está a ser bem gerida no sentido da rentabilização com venda de serviços a terceiros, nem sequer a realização de proveitos resultante do transporte público urbano que para além desses proveitos resulta também num serviço social à população da Marinha grande."

O Sr. Vereador Dr. Álvaro Pereira subscreveu a anterior declaração de voto.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira proferiu a seguinte declaração:

"Votei favoravelmente por considerar que a proposta apresentada sobre a necessidade de um estudo da mobilidade e de possível apresentação de lucros que possam vir a beneficiar o reequipamento de viaturas para a melhoria das condições dos transportes do concelho deveria

ser considerada e também na medida em que este estudo poderá vir a ser decisivo sobre o futuro da viabilidade da empresa."

O Sr. Presidente declarou o seguinte:

"Votei favoravelmente embora se trate de resultados de uma gestão do ano de 2005 que nem sequer é na sua maioria da responsabilidade do actual executivo. Mas, por imposição de obrigação agora assumida neste executivo, tenho sido obrigado a acompanhar e procurar soluções para os monstruosos problemas que a constituição e actividade desta empresa tem colocado à normal gestão do Município e aos muitos problemas que tem constituído para os contribuintes deste concelho e apesar dos grandes esforços nisso desenvolvidos não tem sido possível até agora sanear esses problemas que desde a constituição da empresa tenho vindo a denunciar e os quais estamos todos apostados em eliminar de vez.
Votei favoravelmente porque estou convencido de que temos vindo a criar condições para que isso aconteça ainda ao longo deste exercício e por isso e pela confiança que isso me dá votei favoravelmente. Os resultados evidenciados de 38.192,74€ (trinta e oito mil, cento e noventa e dois euros e setenta e quatro cêntimos), sendo reais, devem-se apenas aos critérios de contabilização adoptados onde não foram ponderados os custos com o pessoal e horas extraordinárias, ajudas de custo, saúde e até rendas de instalações não debitados, que só por isso permitiram que houvesse resultados positivos. Das análises e estudos que então se fizeram desde a nossa tomada de posse até agora sobre este problema foi concluído que não era vantajoso para a empresa nem para a câmara e muito menos para a população que se concretizasse a transferência para a TUMG da exploração dos parqueamentos que impunha a obrigatoriedade de colocação de pessoal com todas as consequências de custo que isso tinha e afectação do limite legal que a autarquia tem para o efeito. Além de que seria transferir proveitos que depois ficariam, no caso de haver lucros, sujeitos ao pagamento do IRC e até ao pagamento de IVA pela cobrança dos parqueamentos."

9 - EMBELEZAMENTO DE SEPULTURAS TEMPORÁRIAS – CEMITÉRIOS DA MARINHA GRANDE E CASAL GALEGO

432 - Presentes requerimentos, referentes ao embelezamento de sepulturas temporárias dos Cemitérios da Marinha Grande e Casal Galego, e que passamos a identificar:

- **Florentino da Silva Mira Pereira**, solicita autorização para revestimento em pedra granito e colocação de lápide, na sepultura temporária n.º **2751** do cemitério da Marinha Grande – registo de entrada nº 2448 de 07 de Março de 2006;

- **Antonieta Maria Domingues de Almeida Gomes Joaquim**, solicita autorização para colocação de lápide, na sepultura temporária n.º **1406** do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º 2535 de 08 de Março de 2006;

- **Jorge Manuel Figueiredo Rodrigues**, solicita autorização para colocação de lápide, na sepultura temporária n.º **866** do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º 2537 de 08 de Março de 2006;

- **Maria Aldina Rolo Grazina Alexandre**, solicita autorização para colocação de lápide, construção de murete e colocação de tampo em pedra, na sepultura temporária n.º **2069** do cemitério da Marinha Grande – registo de entrada n.º 2538 de 08 de Março de 2006;

- **José Manuel Lourenço**, solicita autorização para colocação de lápide e construção de murete, na sepultura temporária n.º **1812** do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º 2821 de 16 de Março de 2006.

Considerando que:

- O artigo 51º do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande, refere que o pedido de licenciamento para revestimento de sepultura (…) temporária é aprovado pela Câmara Municipal;

- Findo o período de inumação, o revestimento das sepulturas temporárias é retirado pelo requerente ou familiares, no prazo fixado pela Câmara Municipal (cfr. n.º 3 do artigo e Regulamento citado);

- A Câmara substituir-se-à ao(s) interessado(s) sempre que não for respeitado o prazo referido no número anterior, correndo as despesas por conta do infractor, revertendo para a Câmara os materiais de revestimento retirados (cfr. n.º 4 do artigo e Regulamento citado).

A Câmara, delibera ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo artigo 64º n.º 7 alínea d) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e artigo 51º n.º 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande, autorizar a colocação nas referidas sepulturas temporárias, dos revestimentos solicitados.

Mais delibera informar os requerentes que findo os 3 anos, e caso estejam terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, proceder-se-á à exumação das ossadas, sendo os mesmos obrigados a retirar o revestimento colocado já que se tratam de sepulturas temporárias.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - PLANTAÇÃO DE EUCALIPTOS – (EUCALYPTUS GLOBULUS)

433 - Presente requerimento datado de 23 de Janeiro do corrente ano com registo de entrada nº 820, em nome de Maria Margarida Custódio de Morais Font Amado, solicitando autorização para limpeza de terreno, com o arranque de cepos de pinheiro e florestação da área com povoamento simples de eucalipto – *(Eucayptus globulus)*.

Presente informação IA/07/2006 de 15 de Fevereiro sobre o assunto, que se anexa e da qual se transcreve o seguinte:
(…)

"*Análise do pedido:*

A requerente solicita autorização para numa propriedade com 21,8 há, localizada na zona do Verdugo, Paredões, Amieirinha, Marinha Grande proceder à remoção de cepos de pinheiro para posterior plantação de eucaliptos (compasso de plantação de 3 metros por 3 metros), constituindo um povoamento simples, numa área de cerca de 4,0 há.
A espécie a plantar encontra-se classificada como espécie de rápido crescimento, e a legislação relativa às espécies classificadas desta forma terá, obrigatoriamente, que ser observada.

Enquadramento Legal:

No Art.º 1º do Dec. Lei n.º 139/ 89 de 28 de Abril, que define quais as operações de alteração do relevo natural e do revestimento do solo que carecem de licença das Câmaras Municipais temos ainda que:

> *"Carecem de licença das câmaras municipais:*
> *a) As acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas;*
> b) *As acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável."*

De acordo com o Plano Director Municipal da Marinha Grande, conforme o disposto no n.º 2 do Art.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/ 95, de 21 de Abril, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/ 98, de 30 de Dezembro é referido que:

> *"São proibidas, sem prévia autorização municipal, as práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, bem como as operações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo actual e das camadas de solo arável."*

No que se refere à plantação de espécies classificadas como de rápido crescimento, de acordo com o Dec. Lei n.º 175/ 88 de 17 de Maio, temos que:

"Artigo 1.º – 1 – As acções de arborização e rearborização com recurso a espécies de rápido crescimento exploradas em revoluções curtas estão condicionadas a autorização prévia da Direcção-Geral das Florestas.
2 - Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se apenas as acções que envolvam áreas superiores a 50 ha, considerando-se para este limite a inclusão de povoamentos preexistentes das mesmas espécies, em continuidade no mesmo prédio ou em prédios distintos, incluídos ou não na mesma unidade empresarial"
"…"
"4 - Consideram-se espécies florestais de rápido crescimento todas as que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género Eucalyptus, Acacia e Populus.
5 - Consideram-se em continuidade os povoamentos que distem entre si menos de 500 m."

Ainda no que se refere às espécies de rápido crescimento e aos condicionalismos impostos à sua plantação, a Portaria n.º 528/ 89, de 11 de Julho, no n.º 1 *"As acções de florestação com recurso a espécies florestais de rápido crescimento, bem como a elaboração e análise dos respectivos projectos, devem respeitar as seguintes condições:*
"…"

c) *É proibida a florestação de solos englobados nas classes de capacidade de usos A e B da Reserva Agrícola Nacional;*

"…"

d) *Nos termos do Decreto -Lei n.º 321/ 83, de 5 de Julho, é condicionada a florestação de solos da Reserva Ecológica Nacional sempre que a instabilidade, degradação ou sensibilidade dos ecossistemas permita considerar que tal prática iria diminuir ou destruir as suas funções ou potencialidades;*

e) *É proibida, …, a plantação ou sementeira destas espécies a menos de 20 m de terrenos cultivados e a menos de 30 m de nascentes, terras de cultura de regadio, muros e prédios urbanos."*

Conclusão:

O requerente pretende proceder à reflorestação parcial (4 ha) de um prédios rústico (com a área total de 21,8 ha), recorrendo para o efeito à plantação de eucaliptos, dando origem à constituição de um povoamento simples.
Para as acções de florestação com espécies de rápido crescimento estão definidas regras específicas que deverão ser observadas, nomeadamente, no que aos afastamentos mínimos a assegurar respeita:

- *20 metros de terrenos cultivados;*
- *30 metros de nascentes, terras de cultura de regadio, muros e prédios urbanos.*

De acordo com os instrumentos de planeamento em vigor para esta área do Concelho da Marinha Grande, o terreno encontra-se:

- *classificado como espaço agro-florestal (de acordo com planta de ordenamento do PDM);*
- *não se identificam quaisquer condicionantes da análise da planta de condicionantes do PDM para esta área do território.*

Face aos elementos disponíveis, emite-se parecer favorável à pretensão da requerente, tanto no que respeita à retirada dos cepos de pinheiro como para o pedido de florestação da área com recurso a eucaliptos e informa-se que o mesmo será remetido para consulta e emissão de parecer à Direcção Geral dos Recursos Florestais, Circunscrição Florestal do Centro, Núcleo Florestal do Centro Litoral, sito na Rua 10 de Agosto, n.º2, 3080 - 053 Figueira da Foz.

Presente Parecer Técnico da Direcção Geral dos Recursos Florestais – Núcleo Florestal do Centro Litoral – Leiria, que se anexa e do qual se transcreve o seguinte:

(…)
"Feita uma vistoria ao local, é nosso entendimento que, a arborização com aquela espécie é tecnicamente viável, adaptando-se a espécie pretendida à estação (condições de solo e clima), tendo sido a proprietária informada das melhores técnicas de preparação do solo e da plantação."

A Câmara após analisar o assunto, delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea a) do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, e do parecer do Núcleo Florestal acima identificado, autorizar a plantação pretendida pelo requerente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - "EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DA PORTUGAL TELECOM NA RUA MANUEL PEREIRA ROLDÃO" – AJUSTE 21/00 – RECEPÇÃO DEFINITIVA

434 - Presente Auto de Recepção Definitiva indicada em epígrafe, adjudicada à Firma "Construções António Leal, S.A.", com sede na Rua das Fontainhas, Andrinos, Pousos, Leiria.

A Câmara verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente a obra referenciada, de acordo e para os efeitos do previsto nos artºs 227º e 229º do Dec-Lei n.º 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - "SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA PISCINA MUNICIPAL DA EMBRA – AJUSTE DIRECTO N.º 05/05" – RECEPÇÃO PROVISÓRIA

435 - Presente Auto de Recepção Provisória da obra indicada em epígrafe, adjudicada à Firma "Casape, Construções e Empreendimentos, S.A.", com sede na Cerca, Maceira.

A Câmara verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber provisoriamente a obra referenciada, de acordo e para os efeitos do previsto no art.º 219.º do Dec-Lei n.º 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - "EXECUÇÃO DE FOSSAS NO RECINTO DA ESCOLA EB DAS TRUTAS – AJUSTE DIRECTO N.º 67/05 - DEEM - RECEPÇÃO PROVISÓRIA

436 - Presente Auto de Recepção Provisória da obra indicada em epígrafe, adjudicada à Firma "JSDF, Construção, Lda", com sede na Estrada Nacional 109, n.º 57 A-D, Monte Redondo.

A Câmara verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber provisoriamente a obra referenciada, de acordo e para os efeitos do previsto no art.º 219º do Dec-Lei n.º 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

14 - "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA BÉLGICA E EXECUÇÃO DE GARE – ZONA INDUSTRIAL" – AJUSTE DIRECTO N.º 25/05 – RECEPÇÃO PROVISÓRIA

437 - Presente Auto de Recepção Provisória da obra indicada em epígrafe, adjudicada à Firma "Manuel Gomes António, Lda", com sede em Jardoeira – Batalha.

A Câmara verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber provisoriamente a obra referenciada, de acordo e para os efeitos do previsto no art.º 219.º do Dec-Lei n.º 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - "ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM S. PEDRO DE MOEL – TROÇO ENTRE A PRAIA DA CONCHA E A PRAIA VELHA" – CONCURSO LIMITADO N.º 09/05 – REVISÃO DE PREÇOS

438 - Presente informação da D.I.R.M., com a referência SS-12.06, propondo a aprovação da revisão de preços da empreitada em epígrafe no valor de 507,51 € (quinhentos e sete euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no art. 199º do Dec. Lei 59/99, de 02 de Março e do Decreto – Lei N.º 6/04, de 6 de Janeiro.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação SS-12.06, que fica anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida (Anexo 3), delibera aprovar a revisão de preços da empreitada "Iluminação Pública em S. Pedro de Moel – Troço entre a Praia da Concha e a Praia Velha", realizada pela firma *Canas, S.A.*, no valor de 507,51 € (Quinhentos e sete euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no art. 199º do Dec. Lei 59/99, de 02 de Março e do Decreto – Lei N.º 6/04, de 6 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - "BENEFICIAÇÃO DA RUA DA EMBRA" – CONCURSO PÚBLICO N.º 04/04 (DIRM) – TRABALHOS A MAIS A PREÇOS CONTRATUAIS E A PREÇOS ACORDADOS E TRABALHOS A MENOS

439 - Presente mapa de Trabalhos a Mais – a preços acordados e preços do contrato – apresentado pela firma adjudicatária Construções Pragosa, S.A..

Presente informação da DIRM com a ref. SS-07/06, propondo a aprovação de trabalhos a mais a preços acordados, de trabalhos a mais a preços contratuais e de trabalhos a menos, resultantes fundamentalmente das seguintes situações:

a) Substituição do material da rede de abastecimento de água;

b) Substituição de válvulas;

c) Introdução de elementos indispensáveis ao bom funcionamento da rede de abastecimento de água não previstos inicialmente;

d) Quantidades dos artigos da componente Colector Doméstico insuficientes.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação técnica com a ref. SS–07.06 anexa (Anexo 4), que aqui se dá por integralmente transcrita, delibera:

a) Aprovar trabalhos a menos no valor de 6.171,50 € (Seis mil, cento e setenta e um euros e cinquenta cêntimos) e trabalhos a mais a preços acordados no valor de 16.302,98 € (Dezasseis mil, trezentos e dois euros e noventa e oito cêntimos), respeitantes à substituição de tubagem. Para efeitos de conformação com os limites legais estabelecidos há que fazer a dedução do valor inicial (actuais trabalhos a menos: 6.171,50 €) ao novo valor (trabalhos a mais: 16.302,98 €), sendo a diferença, 10.131,48 € (Dez mil, cento e trinta e um euros e quarenta e oito cêntimos), que deve ser tida em consideração no que respeita ao limite do art. 45º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março;

b) Aprovar trabalhos a menos no valor de 5.213,02 € (Cinco mil, duzentos e treze euros e dois cêntimos) e trabalhos a mais a preços acordados no valor de 5.605,44 € (Cinco mil, seiscentos e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), respeitantes à substituição de válvulas. Para efeitos de conformação com os limites legais estabelecidos há que fazer a dedução do valor inicial (actuais trabalhos a menos: 5.213,02 €) ao novo valor (trabalhos a mais: 5.605,44 €), sendo a diferença, 392,42 € (Trezentos e noventa e dois euros e quarenta e dois cêntimos), que deve ser tida em consideração no que respeita ao limite do art. 45º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março;

c) Aprovar trabalhos mais a preços acordados no valor de 1.088,45 € (Mil e oitenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos), relativos à aplicação de ventosas e de descargas de fundo, e de trabalhos a mais a preços contratuais no valor de 5.168,20 € (Cinco mil, cento e sessenta e oito euros e vinte cêntimos), relativos a quantidades insuficientes do Capítulo Colector Doméstico, perfazendo o total de 6.256,65 € (Seis mil, duzentos e cinquenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos), nos termos previstos no n.º 1 do art. 26º do Dec. Lei 59/99 de 02/03.

da empreitada "Beneficiação da Rua da Embra", com um prazo de execução de 20 dias, adjudicada à firma Construções Pragosa, S.A..

Mais delibera aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no art. 116º do Dec. Lei 59/99 de 02/03.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS PROVOCADOS POR FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, APRESENTADO PELO SR. ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA JORDÃO. DEFERIMENTO

440 - Presente requerimento apresentado por António José Pereira Jordão, através do qual solicita indemnização por danos provocados por funcionamento do serviço, (entrada 10726/2005).

Presente Informação n.º 08/2006/MAC, de 6 de Março, na qual se apreciam os factos invocados pelo requerente, concluindo-se que:

Pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública deve a Câmara Municipal proceder à indemnização dos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a Informação n.º 08/2006/MAC, que fica anexa e se dá por reproduzida (Anexo 5), delibera indemnizar o requerente, António José Pereira Jordão, NIF 166 606 430, no valor de duzentos e cinquenta e um euros e dezasseis cêntimos, mediante a apresentação do respectivo recibo, na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública, de acordo com o artigo 2º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48051, de 21 de Novembro de 1967 e com o artigo 96º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO – PORTARIA N.º 196 – A/2001, DE 10 DE MARÇO – PEDIDO DE PARECER

441 - Presente processo relativo a uma candidatura ao Programa de Estímulo à Oferta de Emprego, remetido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, através do ofício com o registo de entrada n.º 2583, de 09/03/2006, solicitando parecer da Câmara Municipal relativamente ao projecto do qual é promotora a seguinte candidata:

Anabela Domingues Ribeiro – Criação de uma actividade de Outras Actividades de Serviços n.e., sob a forma jurídica de Empresário em Nome Individual, com o CAE 93050, com sede social na Rua Manuel Francisco, 5-D, Freguesia e Concelho de Marinha Grande e que visa a criação de 2 postos de trabalho.

A Câmara, depois de analisar o referido processo, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 24º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, delibera emitir parecer favorável sobre o projecto supramencionado, referente ao Programa de Estímulo à Oferta de Emprego, alertando a promotora para a necessidade de requerer licença de utilização para o fim pretendido.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01/MAD/06 MANDADO INSTAURAR POR DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 02/02/2006. INÍCIO DO PROCESSO / DESAPARECIMENTO DE UMA CADELA HUSKY NOS ESTALEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

442 - Presente oficio datado de 20 de Março de 2006, da instrutora Maria Madalena Ferreira de Oliveira (Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos), nomeada por deliberação camarária de 02/02/06, informando nos termos do artigo 45.º, n.º 3 do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, que deu início à instrução do respectivo processo em 20/03/06.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

20 - APOIO A ACTIVIDADE DESPORTIVA DO CLUBE DE ATLETISMO DA MARINHA GRANDE

443 - Presente informação n.º 30/PG/2006 do Chefe de Divisão de Acção Social, Educação e Desporto, datada de 16/03/2006, dando conta da entrada de um ofício a 09 de Março de 2006 do Clube de Atletismo da Marinha Grande onde este solicita um apoio financeiro para realizar mais uma edição da Milha de Cristal, integrada nas Comemorações da data histórica do 25 de Abril.

A Câmara Municipal apreciou a informação anexa, e, considerando que o Clube de Atletismo da Marinha Grande tem vindo a desenvolver um trabalho de desenvolvimento desportivo nesta localidade, ao nível da formação na modalidade de atletismo, que tem merecido os melhores comentários vindos da associação distrital da modalidade; considerando a tradição desta prova no panorama do atletismo regional e nacional, e considerando os objectivos de cativar os jovens para a prática desta modalidade, delibera, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do Art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio no valor de 3500 € (três mil e quinhentos euros) ao Clube de Atletismo da Marinha Grande, para a dinamização da Milha de Cristal em 2006.

Mais delibera esta autarquia suportar os custos com a segurança e a sonorização da prova, bem como com a sua divulgação através dos meios próprios do município.

A verba encontra cabimentação favorável na rubrica 06/040701 do projecto 2005/A/112.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - APOIO ÀS ACTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO CARNAVAL NO CONCELHO

444 - Presente informação n.º 21/2006 da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto, datada de 15/02/2006, no seguimento de um ofício datado de 30 de Novembro último enviado pelo Sport Império Marinhense, onde este apresenta um pedido de subsídio para ajudar à dinamização de toda a acção das Comemorações do Carnaval, programada para as datas de 23 a 27 de Fevereiro, onde se incluem desfiles, bailes, concursos, num valor global do projecto que ascende a 19.825,00 €.

A Câmara Municipal apreciou a informação anexa, e, considerando o êxito alcançado em 2005 pelo Sport Império Marinhense com a edição de festejos do Carnaval, e indo de encontro a uma nova filosofia de realização conjunta destes eventos por várias colectividades do concelho, considerando que nestes habituais festejos participarão vários grupos oriundos de diversas entidades e associações da Marinha Grande, e considerando o impacto desta actividade na população, a sua influência na dinamização cultural do concelho e o interesse demonstrado na participação de outras colectividades; delibera, ao abrigo da alínea a) do Art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio de 3000€ (três mil euros) ao Sport Império Marinhense, contribuinte fiscal n.º 501422986, com sede na Avenida José Gregório, n.º 116, Engenho, 2430 275 Marinha Grande, para apoio às iniciativas comemorativas do Carnaval, previsto em plano de actividades na acção n.º 2005/A/86.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO VALOR DA RENDA SOCIAL, FIXADO PELO MUNICIPIO, EFECTUADO POR INQUILINA RESIDENTE NO BAIRRO DO CAMARNAL VELHO, CASA 23, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO DO AGREGADO FAMILIAR

445 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - , datada de 13/03/2006 referente à necessidade de reajustar o valor da renda social, por motivo de alteração do rendimento e composição do agregado familiar de Dora Sofia Lisboa Ramadas, inquilina deste Município.

A Câmara analisou a referida informação e, atendendo à alteração do rendimento e composição do agregado familiar, da inquilina em epígrafe, delibera concordar com a redução do valor da renda para 2,08 € (dois euros e oito cêntimos); valor este calculado ao abrigo do DL n.º 166/93 de 7 de Maio, a partir do próximo mês de Abril.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO VALOR DA RENDA SOCIAL, FIXADO PELO MUNICIPIO, EFECTUADO POR INQUILINA RESIDENTE NA RUA 4, BLOCO 3,

2.B, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO DO AGREGADO FAMILIAR

446 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - , datada de 9/03/2006 referente à necessidade de reajustar o valor da renda social, por motivo de alteração do rendimento do agregado familiar de Maria João Correia de Sousa, inquilina deste Município.

A Câmara analisou a referida informação e, atendendo à alteração do rendimento do agregado familiar, da inquilina em epígrafe, delibera concordar com a redução do valor da renda para 12,90 € (doze euros e noventa cêntimos); valor este calculado ao abrigo do DL n.º 166/93 de 7 de Maio, a partir do próximo mês de Abril.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - PEDIDO DE PAGAMENTO FRACCIONADO, REFERENTE AO VALOR ESTIMADO APÓS A REFACTURAÇÃO AO ESCALÃO DE ROTURA, EFECTUADO POR MARIA ADÉLIA CRISÓSTOMO GAIOLA REBELO, RESIDENTE EM RUA DA ALEGRIA N.º 8 – MARINHA GRANDE

447 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - , datada de 10/03/2006, referente a pedido de pagamento fraccionado de dívida contraída em resultado de rotura em habitação, efectuado pela munícipe acima citada, por motivo de situação de carência económica.

A Câmara analisou a referida informação e, considerando que:

- **A munícipe em questão, se disponibiliza a pagar a dívida, de forma fraccionada, a partir do momento em que for efectuada a refacturação ao escalão de rotura;**
- **Por motivos alheios à sua vontade, se vê impossibilitada de requerer o pagamento fraccionado junto do SAAS, uma vez que não é titular do contrato de fornecimento de água;**
- **Desconhece de todo o titular do contrato de fornecimento de água, bem como o seu paradeiro actual;**
- **Não obstante a titularidade do contrato de fornecimento de água não vigorar no nome de Adélia, as facturas referentes ao consumo de água, foram sempre pagas pela requerente;**
- **O abastecimento de água será cortado, caso a dívida não seja liquidada;**
- **A água é um bem essencial à vida e ao bem estar das populações;**

delibera autorizar o pagamento faseado do valor que for estimado, aquando da refacturação ao escalão de rotura , à munícipe em causa.

Mais delibera ainda que o referido valor, seja pago em 6 (seis) prestações mensais, com início a partir do momento em que a munícipe tome conhecimento do valor da refacturação ao escalão de rotura.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - PAGAMENTO DA TOTALIDADE DAS PRESTAÇÕES EM DÍVIDA DE MORADOR ADQUIRENTE – JOÃO ALBERTO COURADO LOUREIRO: AVERBAMENTO NO TÍTULO DE AQUISIÇÃO

448 - Presente processo n.º 87 do Ex - IGAPHE, referente à fracção habitacional, correspondente ao 1.º C do Bloco 32, sito na Rua General Humberto Delgado, do qual consta, entre outros documentos, o respectivo contrato de compra e venda do imóvel em regime de propriedade resoluvel, celebrado em 10/11/1983, entre o então Fundo de Fomento da Habitação e o interessado acima identificado.

Presente deliberação camarária, datada de 16 de Fevereiro de 2006, com a epígrafe: " **Fracção Habitacional em Regime de Propriedade Resolúvel, anteriormente propriedade do IGAPHE: Venda de fracção ao morador adquirente João Alberto Courado Loureiro, através de Amortização Antecipada**", na qual é autorizada a amortização antecipada.

Presente guia de receita, n.º 553/3, datada de 8/03/06 e emitida pela DASED, comprovando o pagamento, por parte do morador adquirente, João Alberto Courado Loureiro, das 31 prestações em dívida, referentes à fracção habitacional correspondente ao 1.º C do Bloco 32, sita na Rua General Humberto Delgado, no valor de 1358,21€, com vista à amortização antecipada do imóvel em causa.

Considerando que:

- de acordo com o art.º 2.º n.º 4 do decreto-lei 167/93, de 7 de Maio:
    4. - " Com o pagamento da última prestação extingue-se o regime de propriedade resolúvel, sendo o facto averbado no título de aquisição"

A Câmara, ao abrigo do art.º 64.º n.º 7 alínea d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o art.º 2.º n.º 4 do Decreto- Lei n.º 167/93, de 7 de Maio, determina que o Notário Privativo do Município efectue o averbamento no título de aquisição (contrato) que servirá, posteriormente, de título bastante para o interessado proceder ao competente registo do imóvel em causa, em seu nome.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO – PROJECTO "VIVER FELIZ"

449 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - , datada de 10/03/2006 referente à solicitação da Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, para celebrar um contrato de comodato, num dos três apartamentos, onde

actualmente funciona o Projecto "Viver Feliz", dirigido a idosos, nomeadamente onde estão implementados o Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Convívio.

A Câmara analisou a referida informação e, atendendo ao trabalho social desenvolvido pela Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, na área dos idosos e infância, delibera concordar com a cedência da fracção correspondente ao 1º Esq., Bloco 8, Praceta da Liberdade, e celebrar um contrato de comodato, até 15 de Abril de 2008, devendo a instituição assumir as despesas relacionadas com a rede eléctrica, rede de águas e saneamento, eventuais despesas de condomínio e de consumo de água, a partir da data de início do contrato, para assim garantir a continuidade do projecto.

(Anexo 6) – minuta do contrato de comodato.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e nove de Março de dois mil e seis, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica "Total de Disponibilidades": **1.487.375,31€ (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco euros e trinta e um cêntimos)**.

A Câmara tomou conhecimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

1. **PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO**
2. **PROCESSOS DE LOTEAMENTO**
3. **DIVERSOS**
4. **"EXECUÇÃO DA CONDUTA ADUTORA E DISTRIBUIDORA DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE" – RECURSO HIERÁRQUICO**
5. **CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE – APLICAÇÃO DE MULTA POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS**
6. **CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE. APLICAÇÃO DE MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS. DELIBERAÇÃO FINAL**

7. **CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE. APLICAÇÃO DE MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS (01/01/2006 A 01/03/2006). DELIBERAÇÃO FINAL**

8. **"URBANISMO COMERCIAL – 2ª FASE" – CONCURSO PÚBLICO N.º 03/04 (DIRM) – TRABALHOS A MAIS A PREÇOS CONTRATUAIS E A PREÇOS ACORDADOS E TRABALHOS A MENOS**

9. **TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE-E.M.: PLANO ACTIVIDADES PARA 2006**

10. **APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO PARA ACTIVIDADES EXTRACURRICULARES**

11. **APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO PARA MATERIAL DIDÁCTICO**

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO

450 - REQ 692/06 - PC 272/04 – Presente requerimento de **SONIA SOFIA FERREIRA FRANCO**, com residência na Rua da Ribeira, n.º 20, Amieira, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação dos projectos de especialidade referentes à construção de uma moradia, sita na Rua da Ribeira, Amieira, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

451 - REQ 734/05 – PC 441/05 – Presente requerimento de **JOSE ROLEIRO**, com sede na Rua da Beira Baixa, Trutas, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do projecto de construção de um bloco habitacional e muros, sito na Rua da Beira Baixa, Trutas, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

1. **Deferir, com os seguintes condicionalismos:**

   1.1. **Apresentação, no prazo de seis meses, a contar da data de notificação, dos seguintes elementos:**

      a) **Projectos das especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do Art.º 20º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 177/01, de**

04/06;

Até à entrada em funcionamento da rede de saneamento doméstico existente sobre o arruamento público confinante com o prédio, deverá o requerente prever uma solução para a resolução imediata dos efluentes do empreendimento em respectivo projecto complementar, através da execução de uma fossa estanque, pré-dimensionada de modo a permitir uma periodicidade mínima de despejo quinzenal.

b) Apresentar Projecto de requalificação do arruamento, na extensão da faixa de rodagem incluindo passeio e estacionamento, desde o limite SE do prédio, até à sua inserção com a malha asfaltada a NE.

1.2. Execução dos arranjos exteriores tidos por necessários ao bom acabamento da obra;

1.3. A previsão de uma bateria única de contadores de água, que se deverá localizar no exterior, em parte comum do edifício, junto à entrada contígua com a via pública;

1.4. A instalação dos receptáculos postais domiciliários seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, devendo constituir uma bateria única, que deverá localizar-se em parte comum do edifício, junto à entrada contígua com a via pública;

1.5. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados. O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0.80 m, podendo ser encimado por elementos gradeados, com a altura máxima de 0.70 m, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 4 da alínea x) do Art.º 3º do RMEU. No muro entre estremas, quando confinante com espaço público, deverá aplicar-se a alínea anterior numa extensão de até 1.5 m, a contar do limite do passeio, não podendo exceder, no restante perímetro, a altura de 1.8 m;

1.6. Quando do início da construção, após abertura das fundações, deverá solicitar-se a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da implantação. O registo dessa deslocação no livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

452 - REQ 919/06 – PC 720/05 – Presente requerimento de **HELIA FILIPA JOÃO FIGUEIREDO**, com residência na Rua Central, n.º 16, Albergaria, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do projecto de construção de uma moradia e muros, sita na Rua do Açude, Albergaria, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

1. Deferir, com os seguintes condicionalismos:

1.1 Apresentação, no prazo máximo de seis meses, a contar da data da notificação, dos seguintes elementos:

a) Projectos das especialidades aplicáveis, designadamente de estabilidade, (incluindo calculo do muro de contenção confinante com a via pública), redes de águas, esgotos, gás e isolamento térmico, nos termos do n.º 4, do Art.º 20º, do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06;

1.2 Execução do passeio, na extensão total do prédio confinante com a Rua 1.º de Dezembro, cujo alinhamento, dimensões e materiais do mesmo deverão ser oportunamente solicitados aos serviços competentes desta Câmara;

1.3 A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro;

1.4 Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados.

O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0.80 m, contudo ser encimado por elementos gradeados com a altura máxima de 0.70 m, de acordo com as alíneas a) e b), do n.º 4, da alínea x), do Art.º 3º, do RMEU.

Nos muros entre estremas, quando confinantes com espaço público, deverá aplicar-se a alínea anterior, numa extensão de até 1.5 m, a contar do limite do passeio, não podendo exceder, no restante perímetro a altura de 1.8 m.

1.5 Quando do início da construção, após abertura das fundações, deverá solicitar-se a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da implantação. O registo dessa deslocação no livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

453 - REQ 121/06 – PC 23/06 – Presente requerimento de **CARLA SOFIA GODINHO DA COSTA DIAS**, com residência na Rua das Portas Verdes, 1ºEsqº, Marinha Grande, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do projecto de licenciamento de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Rua Professor Virgílio Morais, Centro Comercial Lumar, Marinha Grande, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir, com o condicionalismo de apresentar no prazo máximo de 6 meses a contar da data da notificação os projectos de especialidades aplicáveis, previstos no n.º 5 do art.º 11.º da Portaria 1110/2001 de 19/Set, nomeadamente rede de águas e esgotos.

Mais se informa o requerente, que o funcionamento do estabelecimento deverá cumprir o disposto nos artigos 3.º e 8.º do Dec.-Lei 292/2000, de 14-11, relativamente aos níveis sonoros decorrentes da sua laboração. Assim sendo, ao abrigo do n.º 10 do art. 5.º do DL 292/2000, de 14-11, a emissão do alvará de licença de utilização deverá ser condicionado à apresentação de certificação de conformidade acústica, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

454 - REQ 69/06 - PC 15/06 – Presente requerimento de **RUI VASCO RODRIGUES MENINO**, com residência na Rua de Diu, n.º24, Casal dos Claros, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do projecto de construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, sita na Rua 1º de Dezembro, Amieirinha, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.
Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

1. Deferir, com os seguintes condicionalismos:

1.1 Apresentação, no prazo máximo de seis meses, a contar da data da notificação, dos seguintes elementos:

a) Projectos das especialidades aplicáveis, designadamente de estabilidade, redes de águas, esgotos, gás e isolamento térmico, nos termos do n.º 4, do Art.º 20º, do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06;

b) Planta de implantação à escala 1/200, sobre levantamento topográfico do terreno e área envolvente numa extensão de 20m a contar dos limites do prédio, com altimetria e cotas planimétricas, contendo a delimitação do prédio na sua totalidade, a implantação do edifício projectado, incluindo corpos balançados , escadas, varandas, cotados em relação às extremas, as construções existentes, maciços arbóreos, indicação dos lugares de estacionamento sempre que estes não sejam criados no interior do edifício, inscrição de todas as confrontações e ainda as condicionantes existentes, designadamente linhas de água e infraestruturas;

c) Cortes longitudinais e transversais, à escala 1/200 ou superior, com indicação a tracejado do perfil natural do terreno, nos termos do n.º 3, do Art.º 10º, do RMEU;

1.2 Execução do passeio, na extensão total do prédio confinante com a Rua 1.º de Dezembro, cujo alinhamento, dimensões e materiais do mesmo deverão ser oportunamente solicitados aos serviços competentes desta Câmara;

1.3 A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro;

1.4 Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados.

O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0.80 m, contudo ser encimado por elementos gradeados com a altura máxima de 0.70 m, de acordo com as alíneas a) e b), do n.º 4, da alínea x), do Art.º 3º, do RMEU.

Nos muros entre estremas, quando confinantes com espaço público, deverá aplicar-se a alínea anterior, numa extensão de até 1.5 m, a contar do limite do passeio, não podendo exceder, no restante perímetro a altura de 1.8 m.

1.5 Quando do início da construção, após abertura das fundações, deverá solicitar-se a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da implantação. O registo dessa deslocação no livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

455 - REQ 3933/05 – PC 806/05 – Presente requerimento de **LISBAÇA PROJECTOS E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA, LDA**, com sede na Rua D. Nuno Alvares Pereira, Pisões, Freguesia de Pataias e Concelho de Alcobaça, solicitando a aprovação do projecto de alteração e ampliação de moradia e construção de um muro, sita na Rua Esquerda, n.º 15, Moita, Freguesia da Moita e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

1. Deferir, com os seguintes condicionalismos:

1.1 Apresentação, no prazo máximo de seis meses, a contar da data da notificação, dos seguintes elementos:

a) Termos de responsabilidade dos autores dos projectos de especialidades, designadamente de estabilidade e águas e esgotos, relativos às alterações apresentadas nos termos do n.º 4, do Art.º 20º, do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06;

1.2 Execução do passeio, na extensão total do prédio confinante com a Rua Esquerda, cujo alinhamento, dimensões e materiais do mesmo deverão ser oportunamente solicitados aos serviços competentes desta Câmara;

1.3 Plantas à escala 1/2000 e 1/200, rectificadas e em conformidade com a área registada na conservatória;

1.4 Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados.

a) Nos muros entre estremas, quando confinantes com espaço público, deverá aplicar-se a alínea anterior, numa extensão de até 1.5 m, a contar do limite do passeio, não podendo exceder, no restante perímetro a altura de 1.8 m.

1.5 Quando do início da construção, após abertura das fundações, deverá solicitar-se a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da implantação. O registo dessa deslocação no livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

456 - REQ 508/06 – PC 813/99 – Presente requerimento de **PAULINO BERTOLO SANTOS**, com residência na Trav. dos Fundadores, n.º4, Albergaria, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação da alteração da implantação de moradia unifamiliar, sita em Albergaria, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

457 - REQ 4116/05 – PC 81/04 – Presente requerimento de **ANTONIO DANIEL ENCARNAÇÃO ROMÃO**, com residência na Rua 11 de Março de 1988, Amieirinha, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação dos projectos de especialidades e o aditamento ao projecto de arquitectura referente à construção de um edifício habitacional e comercial, sito na Rua da Fonte Velha, Embra, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir.

Mais deliberou informar que, no decorrer da construção deverá o requerente solicitar na secção de águas desta Câmara Municipal, a execução dos ramais de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais para o edifício, de acordo com as peças desenhadas constantes neste processo.

Mas, fica o titular da obra notificado de que a ligação à rede de esgotos só vai ser possível daqui a alguns meses, pelo que se obtiverem a licença de utilização antes de tal acontecer terão que executar uma solução provisória para o saneamento até poder ser ligado à rede de esgotos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

458 - REQ 369/06 – PC 70/06 – Presente requerimento de **TRADILUSA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA**, com sede na Rua António Batista Filho, n.º14, Comeira, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do licenciamento da construção de um muro, sito na Rua do Progresso, Lote 6, Picassinos, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir com os seguintes condicionalismos:

a) O muro confinante com a via pública terá de ser executado em alvenaria, devidamente rebocado e pintado, não podendo exceder a altura de 0,80 m, podendo ser encimado por elementos gradeados com a altura máxima de 0,70 m.

b) O alinhamento do muro junto á via pública terá de ser definido pelos serviços responsáveis desta Câmara.

c) O muro entre estremas terá de ser executado em alvenaria, devidamente rebocado e pintado, não podendo exceder a altura de 1,80 m.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

459 - REQ 368/06 – PC 69/06 – Presente requerimento de **MARIA JULIA CONCEIÇÃO SILVA ALVES**, com residência na Rua da Base Aérea, n.º 1251, Segodim, Freguesia de Monte Real e Concelho de Leiria, solicitando a aprovação do licenciamento da construção de um muro, sito na Rua do Progresso, Lote 5, Picassinos, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir com os seguintes condicionalismos:

a) O muro confinante com a via pública terá de ser executado em alvenaria, devidamente rebocado e pintado, não podendo exceder a altura de 0,80 m, podendo ser encimado por elementos gradeados com a altura máxima de 0,70 m.

b) O alinhamento do muro junto á via pública terá de ser definido pelos serviços responsáveis desta Câmara.

c) O muro entre estremas terá de ser executado em alvenaria, devidamente rebocado e pintado, não podendo exceder a altura de 1,80 m.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

460 - REQ 754/06 – PC 135/06 – Presente requerimento de **MANUEL JOAQUIM FORTUNATO**, com residência na Rua D. Fernando I, n.º5 R/C, S. Pedro de Moel, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a autorização de beneficiação da sua moradia, sita na Rua D. Fernando I, n.º5 R/C, S. Pedro de Moel, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir a execução das obras em causa dado tratar-se de obras de simples conservação, enquadrando-se as mesmas no Art.º 6º. nº.1 alínea a) do Dec.-Lei 555/99 de 16 de

Dezembro, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 177/01 de 04 de Junho, estando por isso isentas de licenciamento Municipal.

No entanto, as obras a efectuar na construção não poderão modificar a estrutura resistente dos edifícios, das cérceas, das fachadas, forma do telhado, a natureza e cor dos materiais dos revestimentos exteriores."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

461 - REQ 315/06 - PC 56/06 – Presente requerimento de **EDGAR MANUEL SANTOS ROSA**, com residência na Rua 1º de Maio, n.º 24, Amieirinha, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do licenciamento da construção de um Telheiro, sito na Rua Fernando José Baridó, n.º30, Guarda Nova, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir condicionado a que o telheiro a executar:

- **seja amplo e aberto;**
- **o seu pé-direito não exceda, no ponto mais desfavorável, 2.40m;**
- **a cobertura seja executada em telha cerâmica idêntica à da moradia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

462 - REQ 802/06 – PC 141/06 – Presente requerimento de **ALVARO CARREIRA PEREIRA**, com residência na Rua do Lis, n.º 2, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande, solicitando a autorização de beneficiação do telhado, sito na Rua do Lis, n.º 2, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou, deferir a execução das obras em causa, dado tratar-se de obras de simples conservação, enquadrando-se as mesmas no art.º 6º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04/06, estando por isso isentas de licença ou autorização municipal.

No entanto, as obras a efectuar na construção não poderão modificar a estrutura das fachadas, a forma do telhado, a natureza e cor dos materiais de revestimentos exteriores.

463 - REQ 779/06 – PC 137/06 – Presente requerimento de **JOSÉ LOURENÇO CARQUEIJEIRO**, com residência na Estrada da Praia, n.º17, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande, solicitando a autorização de beneficiação de moradia, sita na Travessa do Emigrante, n.º 29, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou, deferir a execução das obras em causa, dado tratar-se de obras de simples conservação, enquadrando-se as mesmas no art.º 6º,

n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04/06, estando por isso isentas de licença ou autorização municipal.

No entanto, as obras a efectuar na construção não poderão modificar a estrutura das fachadas, a forma do telhado, a natureza e cor dos materiais de revestimentos exteriores.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

464 - REQ 859/06 – PC 154/06 – Presente requerimento de **RUI ANTONIO LABORINHO TEODOSIO PEDROSA**, com residência na Rua Pires de Campos, n.º8 – 2º, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande, solicitando a autorização de beneficiação do edifício, sito na Rua Pires de Campos (2,4,6,8) e Largo Republica (20,22), Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.
Após análise da pretensão a Câmara deliberou, deferir a ocupação da via pública com os seguintes condicionalismos:

a) **Os amassadouros e depósitos fiquem no interior dos tapumes a construir na obra, devendo estes estarem de acordo com o previsto nos Arts.º 36º e 38º do RMEU (Regulamento Municipal de Edificações Urbanas);**

b) **Na montagem dos andaimes confinantes com o espaço público seja colocado um resguardo que evite a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos, de acordo com o previsto no Art.º 39º do RMEU (Regulamento Municipal de Edificações Urbanas);**

c) **A marcação da ocupação seja feita pelos Serviços de Fiscalização.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

465 - REQ 645/06 – PC 115/06 – Presente requerimento de **EDMUNDO FERNANDES GREGÓRIO**, com residência no Largo 1º de Maio, n.º12, Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande, solicitando a autorização de beneficiação de moradia (substituição de Telha), sita no Largo 1.º de Maio, n.º 12, Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou, deferir a execução das obras em causa, dado tratar-se de obras de simples conservação, enquadrando-se as mesmas no art.º 6º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04/06, estando por isso isentas de licença ou autorização municipal.

No entanto, as obras a efectuar na construção não poderão modificar a estrutura das fachadas, a forma do telhado, a natureza e cor dos materiais de revestimentos exteriores.

Mais deliberou, deferir a ocupação da via pública, com os seguintes condicionalismos:

a) **Os amassadouros e depósitos fiquem no interior dos tapumes a construir na obra, devendo estes estarem de acordo com o previsto nos arts.º 36º e 38º do RMEU (Regulamento Municipal de Edificações Urbanas);**

b) Na montagem dos andaimes confinantes com o espaço público seja colocado um resguardo que evite a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos, de acordo com o previsto no art.º 39º do RMEU (Regulamento Municipal de Edificações Urbanas);

c) A marcação da ocupação seja feita pelos Serviços de Fiscalização;

d) O requerente na época balnear, nomeadamente nos meses de Julho e Agosto, deve desimpedir a via pública.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

466 - REQ 416/06 – PC 78/06 – Presente requerimento de **LUIS ANTONIO SANTOS CARQUEIJEIRO**, com residência na Av.ª dos Pescadores, 11-A, Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do licenciamento da construção de um muro, sito na Rua de Leiria, n.º 33, Barqueiro, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou, deferir com os seguintes condicionalismos:

a) O muro terá de ser executado em alvenaria, devidamente rebocado e pintado;

b) O muro não poderá exceder a altura de 1,80 mts..

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

467 - REQ 632/06 – PC 616/05 – Presente requerimento de **ETELVINA DOMINGUES FRAGOSO BRIGIDO**, com residência na Rua Outeiros da Passagem, n.º 14, Passagem, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do projecto de especialidades referentes à construção de uma moradia e muros, sita na Rua da Vieira, n.º 7, Passagem, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir, condicionado á apresentação dentro do prazo anteriormente estipulado para apresentação das especialidades, de novas peças escritas e desenhadas, na qual se preveja a instalação de uma fossa estanque, em vez da fossa séptica proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

468 - REQ 570/05 – PC 38/00 – Presente requerimento de **SIMOCERRO – COMERCIO DE IMOVEIS E CANDEEIROS, LDA**, com sede na Rua da Base Aérea n.º 1859, Monte Real, Freguesia de Monte Real e Concelho de Leiria, solicitando a aprovação das alterações ao projecto inicial, sito em S. Pedro de Moel, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

469 - REQ 2313/05 – PC 477/05 – Presente requerimento de **DEOLINDA GAIO CARVALHO**, com residência na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 12, Portela, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a autorização de beneficiação da moradia, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 12, Portela, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir, devendo as obras a executar manter a estrutura resistente do edifício, sua cércea, fachada, forma do telhado e cor dos materiais de revestimento exteriores.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

470 - REQ 548/06 – PC 101/06 – Presente requerimento de **VODAFONE – TELECEL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, SA**, com sede no Parque das Nações, Av. D. João II, Lote 1.04.01, Lisboa, solicitando a aprovação da instalação de infraestruturas de suporte de uma estação de radiocomunicações, sita na Rua da Bélgica, Zona Industrial, Lote 18, Marinha Grande, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

471 - REQ 943/06 – PC 160/06 – Presente requerimento de **MOLDETIPO-ENG. MOLDES PROTOTIPOS PARA INDUSTRIA DE PLASTICOS, LDA**, com sede na Av. do Vidreiro, n.º17, cave, apartado 167, Marinha Grande, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando ao abrigo do art.º 88 do D.L.555/99, com redacção dada pelo D.L. 177/2001 de 4 de Junho, lhe seja concedida por 90 dias, licença para concluir as obras inacabadas, sitas na Rua da Norca, Cova das Raposas, Pero Neto, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir a concessão da licença especial para conclusão das obras, ao abrigo do artigo 88º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Esta licença é válida unicamente para conclusão das obras constantes no processo 464/86, sendo que quaisquer obras não constantes no âmbito do mesmo se deverão submeter ao actual regime de licenciamento de obras particulares.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - PROCESSOS DE LOTEAMENTO

472 - REQ 1630/05 – PL 265/05 – Presente requerimento de **MARIA MANUELA PEREIRA NUNES**, com residência na Rua dos Outeirinhos, n.º 108, Outeirinhos, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, solicitando a aprovação do projecto de loteamento, sito na Rua dos Outeirinhos n.º 108, Outeirinhos, Freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Aprovar o emparcelamento operado pelo loteamento de dois prédios sitos no lugar de Outeirinhos, Freguesia de Marinha Grande, com 513 m2 e 265 m2, inscritos na matriz urbana sob os n.º 3806 e 3805 e descritos sob os n.º 3976 e 9007, respectivamente, para constituição de um lote, designado por Lote 1com as características descritas no projecto.

A construção a erigir no Lote terá de assegurar o RGEU, RMEU, Regulamento do Loteamento e demais legislação aplicável.

A presente deliberação tem por condicionalismo a apresentação de peças gráficas e peças escritas, conforme o caso, no prazo de 1 ano a contar da data da notificação, de acordo com Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04/06, que observe:

a) A definição de passeio a estabelecer no local pelos serviços responsáveis da Câmara Municipal;
b) Referenciação de estacionamento conforme determina o PDM-MG;
c) Localização do lote (confrontações), conforme alínea e) do n.º 1 do artigo 77º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06;
d) Projecto e respectivo orçamento do passeio;
e) A definição da tipologia da habitação conforme artigo 66º do RGEU.

Delibera ainda informar:

1- O local não é servido por rede de drenagem de águas residuais domésticas. Assim sendo, a execução do projecto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas da moradia deve prever a execução de uma fossa estanque;

2- A presente operação está vinculada à compensação pela não cedência de parcela para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como do pagamento de Taxa de Urbanização, nos termos presentes no RMEU.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - DIVERSOS

473 - REQ 583/06 – PC 180-06 – Presente requerimento de **MINISTERIO DA ECONOMIA – DELEG. REG. DO CENTRO**, com sede na Rua Câmara Pestana, 74, Coimbra, solicitando pedido de parecer – aprovação de localização.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Não aprovar a localização de instalação do estabelecimento de comércio a retalho denominado por "Pingo Doce", nos moldes em que se encontra formulado, por ser geradora de uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas viárias existentes.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - "EXECUÇÃO DA CONDUTA ADUTORA E DISTRIBUIDORA DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE" – RECURSO HIERÁRQUICO

474 - Pela firma Aquino & Rodrigues, SA, foi interposto recurso hierárquico da decisão da comissão de abertura do concurso público n.º 05/2005, relativo à execução da conduta adutora e distribuidora da Zona Industrial da Marinha Grande, que a excluiu com os fundamentos constantes da acta do acto público, de 14/03/2006.

As alegações da referida empresa deram entrada pelo ofício registado sob o n.º 3197, de 23/03/2006, dando se aqui por reproduzidas.

A Câmara Municipal, após apreciação das alegações apresentadas e considerando a necessidade de no mais breve período de tempo dar continuidade ao concurso para que se possa realizar a obra que é essencial para o abastecimento de água à zona industrial, delibera deferir o recurso hierárquico apresentado pela firma Aquino & Rodrigues, com os fundamentos constantes das respectivas alegações, e consequentemente determina a admissão do concorrente ao concurso por parte da comissão de abertura, de acordo com o n.º 5 do artigo 99º, do Dec.Lei 59/99, de 2/3.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE – APLICAÇÃO DE MULTA POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

475 - Presente informação da D.E.E.M. com a ref. LF/06/17 e data de 30/03/2006, que fica anexa e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido **(Anexo 7)** na qual se propõe a aplicação de multa por violação dos prazos contratuais no período de 16/03/2006 a 22/03/2006, considerando o limite máximo previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 201.º do DL 59/99 de 2 de Março à empresa "EDITEJO, SA" da empreitada "Construção do Centro Empresarial da Marinha Grande" no valor de 23.180,82 €, pelo não cumprimento dos referidos prazos.

A Câmara, após analisar o assunto, concorda com a informação da D.E.E.M. com a ref. LF/06/17 e data de 30/03/2006 relativa à multa por violação dos prazos contratuais da empreitada "Construção do Centro Empresarial da Marinha Grande" no período de 16/03/2006 a 22/03/2006 e delibera notificar a empresa "EDITEJO, SA" para no prazo de

oito dias úteis, deduzir a sua defesa ou impugnação, de acordo com o artigo 201.º, n.º 5 de DL 59/99 de 2 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE. APLICAÇÃO DE MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS. DELIBERAÇÃO FINAL

476 - Por deliberação camarária de 19 de Janeiro de 2006, alterada por deliberação camarária de 2 de Fevereiro, foi determinado notificar o adjudicatário (Editejo, SA) da empreitada do Centro Empresarial da Marinha Grande da intenção de aplicação de multa por violação dos prazos contratuais no valor de 183.128,45 euros, para, no prazo de oito dias úteis, deduzir a sua defesa ou impugnação, de acordo com o artigo 201º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

A empresa foi regularmente notificada através do oficio com registo n.º 2033, de 1 de Março, recepcionado no dia 2 de Março, (conforme aviso de recepção). O prazo para dedução de defesa ou impugnação terminou no dia 14 de Março de 2006.

A empresa adjudicatária veio deduzir a sua impugnação através de oficio que deu entrada no dia 15 de Março corrente (registo n.º 2766/2006), que se dá por reproduzido e fixa anexo **(Anexo 8)**, ou seja, não respondeu dentro do prazo legalmente fixado, motivo susceptível de justificar a não consideração das alegações apresentadas.

Apesar de não ser obrigatório atender às alegações entregues, sendo possível seguir de imediato para a deliberação final de aplicação da multa, e sem conceder quanto a este aspecto, será efectuada a análise dos argumentos invocados.

A fiscalização da obra procedeu à apreciação das alegações em causa nos termos constantes da informação n.º LF/06/14, de 22 de Março, que se dá por reproduzida e fica anexa **(Anexo 9)**.

Considerando os argumentos invocados pelo adjudicatário e a informação da fiscalização da obra, pode concluir-se que:

- o prazo para conclusão da empreitada terminou no dia 13 de Outubro de 2005 e não no dia seguinte, o que se atesta pela contagem efectuada pela fiscalização da obra;
- a existência de algumas indefinições nos projectos de especialidades e em alguns dos materiais a aplicar não influiu na execução dos trabalhos contratados em termos de impedir a conclusão atempada da empreitada;
- o adjudicatário não mobilizou meios capazes de assegurar uma progressão dos trabalhos susceptível de acautelar o cumprimento do prazo contratado, tendo a execução decorrido sempre a um ritmo muito lento;
- o adjudicatário não procedeu, em tempo, a uma análise detalhada do projecto de execução da empreitada, facto demonstrado pela existência de 72 propostas de trabalhos a mais, apresentadas até 29 de Agosto de 2005; apresentando trabalhos da mesma natureza distribuídos por diferentes propostas;

- a não apresentação das propostas de trabalhos a mais em tempo e concentradas por natureza dos trabalhos em causa permite imputar ao adjudicatário responsabilidade pela eventual resposta não atempada a todas elas;
- o adjudicatário não demonstra o invocado atraso no caminho crítico da obra, facto que expressamente não se aceita e se têm por não verdadeiro;
- por deliberação camarária de 8 de Setembro de 2005 foi concedida uma prorrogação de prazo de 64 dias correspondentes aos trabalhos a mais até aí aprovados e contratados, que vieram acrescer ao prazo global de execução da obra;
- por deliberação camarária de 14 de Julho de 2005, foram aprovados trabalhos a mais no valor de 54.704,94 euros; por deliberação de 8 de Setembro foi concedido um prazo de 15 dias para a execução desses trabalhos; em 28 de Setembro o adjudicatário apresentou reclamação quanto ao prazo de execução concluindo pela necessidade de ser atribuído um prazo de 124 dias para a execução dos trabalhos a mais em causa; a fiscalização da obra apreciou o pedido e concluiu que o prazo adequado para a execução dos trabalhos a mais era de 15 dias; por despacho do Presidente da Câmara, de 7 de Outubro de 2005, ao abrigo dos poderes conferidos pelo artigo 68º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi indeferida a reclamação apresentada pelo adjudicatário, mantendo-se o prazo de execução dos trabalhos a mais em 15 dias; esta decisão foi notificada ao adjudicatário através do ofício n.º 10269, de 07 de Outubro; o referido despacho foi ratificado por deliberação camarária de 3 de Novembro de 2005, (os documentos mencionados nesta alínea ficam anexos);
- não é verdade que se esteja perante uma «deliberação do Presidente da Câmara» (sic) ou que exista qualquer nulidade por falta de fundamentação; foi exarado despacho na forma legal e no uso de poderes conferidos por lei, despacho que, em observância da mesma lei, foi ratificado pela Câmara Municipal;
- mas os factos acima demonstrados apresentam um interesse relativamente reduzido na medida em que o adjudicatário notificado através do oficio n.º 9371, de 13 de Setembro e, de novo, através do oficio n.º 11038, de 11 de Novembro para apresentar os documentos necessários para a assinatura do contrato de trabalhos a mais em causa, nomeadamente a caução e as declarações comprovativas da inexistência de dívidas por impostos ao Estado e à Segurança Social, não procedeu, nos prazos fixados à sua entrega tendo tal omissão gerado a caducidade da adjudicação desses trabalhos;
- significa o exposto que o adjudicatário tenta fazer prevalecer-se de um pedido de prorrogação de prazo para execução de trabalhos a mais cuja adjudicação caducou por inércia imputável em exclusivo ao adjudicatário; é evidente o contra senso desta argumentação, além do pedido de prorrogação ter sido legalmente indeferido, de ter sido fixado um prazo de execução de 15 dias, verifica-se que juridicamente já não existe qualquer adjudicação desses trabalhos que caducou por facto exclusivamente imputável ao adjudicatário;
- aliás, está vedado às autarquias locais a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas com empresas que não tenham a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, nos termos do artigo 15º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
- não é verdade que esteja por decidir qualquer pedido de prorrogação de prazo de execução da empreitada, o dono da obra apreciou o requerimento formulado pelo adjudicatário, como este aliás reconhece, e indeferiu-o com os fundamentos de facto e de direito que lhe foram notificados;
- a alegada declaração de reserva de direitos logra produzir efeitos noutra sede que não no que respeita à existência de uma decisão definitiva por parte do dono da obra quanto à

fixação de prazo de execução de determinados trabalhos a mais, cuja adjudicação já caducou;
- o adjudicatário não realizou quaisquer trabalhos na obra desde Julho de 2005, sendo que o último auto de medição data de 8 de Julho desse ano;

Não foram apresentados pelo adjudicatário quaisquer elementos, requeridas diligências complementares ou juntos documentos susceptíveis de alterar o sentido da decisão de aplicação da multa por violação dos prazos contratuais.

Presente informação da DEEM, com ref.ª LF/06/01 e data de 06/01/2006, que fica anexa e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido **(Anexo 10)** na qual se propõe a aprovação de multa por violação dos prazos contratuais à empresa Editejo, SA da empreitada de construção do Centro Empresarial da Marinha Grande, no valor de 183.128,45 euros.

A Câmara Municipal, realizada a audição do adjudicatário e apreciadas as alegações por este apresentadas, apesar de terem dado entrada fora do prazo e sem conceder quanto a este aspecto, concordando com as informações da DEEM, com ref.ªs LF/06/01 e LF/06/14, anexas, delibera aplicar à empresa Editejo – Sociedade de Edifícios do Ribatejo, SA, NIPC 501 154 230, adjudicatária da empreitada do Centro Empresarial da Marinha Grande, uma multa por violação dos prazos contratuais no valor de 183.128,45 euros (cento e oitenta e três mil, cento e vinte e oito euros e quarenta e cinco cêntimos), respeitante ao período de 14 de Outubro a 31 de Dezembro de 2005, de acordo com o artigo 201º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

7 - CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE. APLICAÇÃO DE MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS (01/01/2006 A 01/03/2006). DELIBERAÇÃO FINAL

477 - Por deliberação camarária de 02 de Março de 2006, foi determinado notificar o adjudicatário (Editejo, SA) da empreitada do Centro Empresarial da Marinha Grande da intenção de aplicação de multa por violação dos prazos contratuais no valor de 208.627,35 euros, para, no prazo de oito dias úteis, deduzir a sua defesa ou impugnação, de acordo com o artigo 201º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

A empresa foi regularmente notificada através do oficio com registo n.º 2201, de 9 de Março, recepcionado no dia 14 de Março, (conforme aviso de recepção). O prazo para dedução de defesa ou impugnação terminou no dia 24 de Março de 2006.

A empresa adjudicatária veio deduzir a sua impugnação através de oficio que deu entrada no dia 27 de Março corrente (registo n.º 3238/2006), que se dá por reproduzido e fixa anexo **(Anexo 11)**, ou seja, não respondeu dentro do prazo legalmente fixado, motivo susceptível de justificar a não consideração das alegações apresentadas.

Apesar de não ser obrigatório atender às alegações entregues, sendo possível seguir de imediato para a deliberação final de aplicação da multa, e sem conceder quanto a este aspecto, será efectuada a análise dos argumentos invocados.

A fiscalização da obra procedeu à apreciação das alegações em causa nos termos constantes da informação n.º LF/06/14, de 22 de Março e da informação n.º LF/06/18, de 29 de Março, que se dão por reproduzidas e fica anexas **(Anexos 12 e 13)**.

Considerando os argumentos invocados pelo adjudicatário e a informação da fiscalização da obra, pode concluir-se que:

- o prazo para conclusão da empreitada terminou no dia 13 de Outubro de 2005 e não no dia seguinte, o que se atesta pela contagem efectuada pela fiscalização da obra;
- a existência de algumas indefinições nos projectos de especialidades e em alguns dos materiais a aplicar não influiu na execução dos trabalhos contratados em termos de impedir a conclusão atempada da empreitada;
- o adjudicatário não mobilizou meios capazes de assegurar uma progressão dos trabalhos susceptível de acautelar o cumprimento do prazo contratado, tendo a execução decorrido sempre a um ritmo muito lento;
- o adjudicatário não procedeu, em tempo, a uma análise detalhada do projecto de execução da empreitada, facto demonstrado pela existência de 72 propostas de trabalhos a mais, apresentadas até 29 de Agosto de 2005; apresentando trabalhos da mesma natureza distribuídos por diferentes propostas;
- a não apresentação das propostas de trabalhos a mais em tempo e concentradas por natureza dos trabalhos em causa permite imputar ao adjudicatário responsabilidade pela eventual resposta não atempada a todas elas;
- o adjudicatário não demonstra o invocado atraso no caminho crítico da obra, facto que expressamente não se aceita e se têm por não verdadeiro;
- por deliberação camarária de 8 de Setembro de 2005 foi concedida uma prorrogação de prazo de 64 dias correspondentes aos trabalhos a mais até aí aprovados e contratados, que vieram acrescer ao prazo global de execução da obra;
- por deliberação camarária de 14 de Julho de 2005, foram aprovados trabalhos a mais no valor de 54.704,94 euros; por deliberação de 8 de Setembro foi concedido um prazo de 15 dias para a execução desses trabalhos; em 28 de Setembro o adjudicatário apresentou reclamação quanto ao prazo de execução concluindo pela necessidade de ser atribuído um prazo de 124 dias para a execução dos trabalhos a mais em causa; a fiscalização da obra apreciou o pedido e concluiu que o prazo adequado para a execução dos trabalhos a mais era de 15 dias; por despacho do Presidente da Câmara, de 7 de Outubro de 2005, ao abrigo dos poderes conferidos pelo artigo 68º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi indeferida a reclamação apresentada pelo adjudicatário, mantendo-se o prazo de execução dos trabalhos a mais em 15 dias; esta decisão foi notificada ao adjudicatário através do ofício n.º 10269, de 07 de Outubro; o referido despacho foi ratificado por deliberação camarária de 3 de Novembro de 2005, (os documentos mencionados nesta alínea ficam anexos);
- não é verdade que se esteja perante uma «deliberação do Presidente da Câmara» (sic) ou que exista qualquer nulidade por falta de fundamentação; foi exarado despacho na forma legal e no uso de poderes conferidos por lei, despacho que, em observância da mesma lei, foi ratificado pela Câmara Municipal;
- mas os factos acima demonstrados apresentam um interesse relativamente reduzido na medida em que o adjudicatário notificado através do oficio n.º 9371, de 13 de Setembro e, de novo, através do oficio n.º 11038, de 11 de Novembro para apresentar os documentos necessários para a assinatura do contrato de trabalhos a mais em causa, nomeadamente a caução e as declarações comprovativas da inexistência de dívidas por impostos ao Estado e

à Segurança Social, não procedeu, nos prazos fixados à sua entrega tendo tal omissão gerado a caducidade da adjudicação desses trabalhos;
- significa o exposto que o adjudicatário tenta fazer prevalecer-se de um pedido de prorrogação de prazo para execução de trabalhos a mais cuja adjudicação caducou por inércia imputável em exclusivo ao adjudicatário; é evidente o contra senso desta argumentação, além do pedido de prorrogação ter sido legalmente indeferido, de ter sido fixado um prazo de execução de 15 dias, verifica-se que juridicamente já não existe qualquer adjudicação desses trabalhos que caducou por facto exclusivamente imputável ao adjudicatário;
- aliás, está vedado às autarquias locais a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas com empresas que não tenham a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, nos termos do artigo 15º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
- não é verdade que esteja por decidir qualquer pedido de prorrogação de prazo de execução da empreitada, o dono da obra apreciou o requerimento formulado pelo adjudicatário, como este aliás reconhece, e indeferiu-o com os fundamentos de facto e de direito que lhe foram notificados;
- a alegada declaração de reserva de direitos logra produzir efeitos noutra sede que não no que respeita à existência de uma decisão definitiva por parte do dono da obra quanto à fixação de prazo de execução de determinados trabalhos a mais, cuja adjudicação já caducou;
- o adjudicatário não realizou quaisquer trabalhos na obra desde Julho de 2005, sendo que o último auto de medição data de 8 de Julho desse ano;

Não foram apresentados pelo adjudicatário quaisquer elementos, requeridas diligências complementares ou juntos documentos susceptíveis de alterar o sentido da decisão de aplicação da multa por violação dos prazos contratuais.

Presente informação da DEEM, com ref.ª LF/06/09 e data de 02/03/2006, que fica anexa e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido **(Anexo 14)** na qual se propõe a aprovação de multa por violação dos prazos contratuais à empresa Editejo, SA da empreitada de construção do Centro Empresarial da Marinha Grande, no valor de 208.627,35 euros, pelo não cumprimento dos referidos prazos.

A Câmara Municipal, realizada a audição do adjudicatário e apreciadas as alegações por este apresentadas, apesar de terem dado entrada fora do prazo e sem conceder quanto a este aspecto, concordando com as informações da DEEM, com ref.ªs LF/06/09, LF/06/14 e LF/06/18, anexas, delibera aplicar à empresa Editejo – Sociedade de Edifícios do Ribatejo, SA, NIPC 501 154 230, adjudicatária da empreitada do Centro Empresarial da Marinha Grande, uma multa por violação dos prazos contratuais no valor de 208.627,35 euros (duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e sete euros e trinta e cinco cêntimos), respeitante ao período de 01 de Janeiro a 01 de Março de 2006, de acordo com o artigo 201º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

8 - "URBANISMO COMERCIAL – 2ª FASE" – CONCURSO PÚBLICO N.º 03/04 (DIRM) – TRABALHOS A MAIS A PREÇOS CONTRATUAIS E A PREÇOS ACORDADOS E TRABALHOS A MENOS

478 - Presente proposta de Trabalhos a Mais – a preços acordados – apresentada pela firma adjudicatária ASIBEL, Construções S.A..

Presente informação da DIRM com a ref. SS-22.06, propondo a aprovação de trabalhos a mais a preços acordados, de trabalhos a mais a preços contratuais e de trabalhos a menos, respeitantes à:

a) Reformulação do pavimento da faixa de rodagem no troço da Rua Bernardino José Gomes compreendido entre os edifícios da Câmara Municipal e do Mercado;
b) Substituição do material do elemento de bordadura dos canaletes.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação técnica com a ref. SS–22.06 anexa, que aqui se dá por integralmente transcrita (Anexo 15), delibera:

a) Aprovar trabalhos a mais a preços contratuais no valor de 11.414,98 € (Onze mil, quatrocentos e catorze euros e noventa e oito cêntimos), respeitantes à reformulação do pavimento da faixa de rodagem no troço da Rua Bernardino José Gomes compreendido entre os edifícios da Câmara Municipal e do Mercado;
b) Aprovar trabalhos a menos no valor de 11.617,00 € (Onze mil, seiscentos e dezassete euros) e trabalhos a mais a preços acordados no valor de 9.080,00 € (Nove mil e oitenta euros), respeitantes à substituição do material do elemento de bordadura dos canaletes. Para efeitos de conformação com os limites legais estabelecidos há que fazer a dedução do valor inicial (actuais trabalhos a menos: 11.617,00 €) ao novo valor (trabalhos a mais: 9.080,00 €), respectivamente, sendo a diferença – 2.537,00 € (Dois mil, quinhentos e trinta e sete euros), que deve ser tida em consideração no que respeita ao limite do art. 45º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março. Neste caso, como o valor dos trabalhos a menos é superior ao valor dos trabalhos a mais, estes não devem ser considerados no cômputo do referido limite.

da empreitada "Urbanismo Comercial – 2ª fase", com um prazo de execução de 20 dias, à firma ASIBEL, Construções S.A..

A Câmara delibera ainda, de acordo com o disposto no art.º 45.º, n.º 3 do Dec-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, dispensar a realização do estudo previsto na parte final do n.º2 do mesmo preceito legal, por o valor acumulado dos trabalhos a mais exceder em 18,60% o valor do contrato de empreitada.

Mais delibera aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no art. 116º do Dec. Lei 59/99, de 2 de Março (Anexo 16).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. – PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2006

479 - Presente o "Plano de Actividades para 2006" da TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M, que reflecte e quantifica os objectivos da empresa para o referido período, e que inclui os pareceres emitidos pelo Fiscal Único sobre os documentos de gestão previsional e sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa.

De acordo com o artigo 15º, alínea c) dos estatutos da empresa e com o artigo 16º, alínea c), da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto cabe à Câmara Municipal aprovar os instrumentos de gestão previsional da empresa municipal TUMG, E.M.

A Câmara Municipal, concordando com as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração da TUMG, E.M., delibera aprovar os instrumentos de gestão previsional para 2006, que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos (Anexo 19), de acordo com o artigo 15º, alínea c), dos estatutos da empresa e com o artigo 16º, alínea c), da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor e 2 abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Álvaro Pereira e Dr.ª Cidália Ferreira.

O Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa não votou esta proposta porque os documentos em análise não lhe foram entregues dentro do prazo previsto na Lei, tal como declarou no início da reunião e consta na presente acta.

O Sr. Vereador Artur Oliveira não votou os referidos documentos por se encontrar impedido, nos termos do art.º 44º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG, E.M..

10 - APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO PARA ACTIVIDADES EXTRACURRICULARES

480 - Presente informação n.º 09/PG/2006 do Chefe de Divisão de Acção Social, Educação e Desporto, datada de 24/03/2006, dando conta que a autarquia tem vindo a apoiar as escolas do concelho a dinamizar um conjunto de actividades extracurriculares, no sentido de que estas possam enriquecer o plano de estudos das escolas, tornando o processo de aprendizagem mais diversificado, motivante e desafiante para os alunos.

Muito embora estas actividades sejam da competência clara dos agrupamentos, conforme se diz no n.º 9 do despacho da Senhora Ministra nº 16795/2005, de 14 de Julho e publicado a 3 de Agosto em DR, que veio alargar o horário de abertura das escolas e que veio clarificar a organização das actividades extra curriculares, "*As actividades de animação e de apoio às famílias, bem como as de enriquecimento curricular ou outras actividades extracurriculares, devem ser organizadas pelo agrupamento a que pertence o estabelecimento de educação ou de ensino, podendo* (o verbo define bem a quem pertence a responsabilidade) *também fazê-lo as autarquias e as associações de pais em parceria e em articulação com o agrupamento* (…)", o apoio da autarquia tem fundamento legal no articulado da Lei 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais,

que prevê que os órgãos autárquicos apoiem o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico (alínea e) do n.º 3), e ainda na alínea l) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro: *"É competência da Câmara Municipal apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei."*

Assim, e tendo em conta que os estabelecimentos de ensino estão agora reunidos em estruturas dotadas de autonomia para a sua gestão, os agrupamentos de escolas, propõe-se que a autarquia apoie anualmente e junto de cada um dos agrupamentos de escolas o desenvolvimento dessas actividades, através da atribuição de um subsídio destinado a apoiar as actividades de animação e de apoio às famílias, bem como as de enriquecimento curricular ou outras actividades extracurriculares para as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-infância do concelho.

A Câmara Municipal apreciou a informação anexa (Anexo 17), e, considerando que o valor do subsídio foi definido em função de elementos quantitativos de alunos e salas em funcionamento em cada agrupamento no ano lectivo 2005/2006, bem como em função das actividades extracurriculares que já se vêem realizando neste concelho desde há décadas e com excelentes resultados, como sejam a natação, o judo, a ginástica, as sessões de ciência divertida, expressão dramática, música, e que tal valor permite ainda aos agrupamentos que estes persigam a realização de outras actividades, e considerando que a execução efectiva das verbas atribuídas para este mesmo fim no primeiro período foi já devidamente justificada pelos agrupamentos; delibera, ao abrigo da alínea l) do n.º 1, e alíneas a) e e) do n.º 4 do Art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar os subsídios constantes no mapa seguinte, destinado a destinado a apoiar as actividades de animação e de apoio às famílias, bem como as de enriquecimento curricular ou outras actividades extracurriculares para as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-infância do concelho, a realizar no 2º e 3º trimestres do ano lectivo 2005/2006 (Janeiro a Junho de 2006).

Valor dos subsídios

Estabelecimentos	**Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens** Contribuinte n.º 600 076 768	**Agrupamento de Escolas Nery Capucho** Contribuinte n.º 600 075 761	**Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria** Contribuinte n.º 600 076 270	**Acção do Plano de Actividades Municipal em 2006**
Educação Pré-escolar				
VALOR 2006 Ano lectivo 2005/2006 (Jan. a Jun.)	11.716,43€	5.337,11 €	4.120,04 €	Total de 20.763,60 € Acção 2005 A 11
1º Ciclo do ensino básico				
VALOR 2006 Ano lectivo 2005/2006 (Jan. a Jun.)	20.631,53 €	19.684,50 €	8.510,38 €	Total de 48.554,88 € Acção 2005 A 11
Total				
VALOR 2006 Ano lectivo	**32.347,96 €**	**25.021,61 €**	**12.630,42 €**	Total **70.000,00 €**

2005/2006 (Jan. a Jun.)				

1. Subsídio no valor de 32.347,96 € (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e sete euros e noventa e seis cêntimos) ao Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens", com sede na Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, Apartado 63, 2430-901 Marinha Grande, nº fiscal 600 076 768.

2. Subsídio no valor de 25.021,61 € (vinte e cinco mil e vinte e um euros e sessenta e um cêntimo) ao Agrupamento de Escolas Nery Capucho", com sede na Rua Fernando Pessoa, Apartado 305, 2431-901 Marinha Grande, nº fiscal 600 075 761.

3. Subsídio no valor de 12.630,42 € (doze mil, seiscentos e trinta euros e quarenta e dois cêntimos) ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria", com sede na Rua D. António Luís Pereira Coutinho, Apartado 6, 2431 909 Vieira de Leiria, nº fiscal 600 076 270.

Estes apoios têm cabimento na rubrica 040305 da Acção 2005 A 11 conforme descrito no mapa acima.

Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO PARA MATERIAL DIDÁCTICO

481 - Presente informação n.º 08/PG/2006 do Chefe de Divisão de Acção Social, Educação e Desporto, datada de 24/02/2006, dando conta que no articulado da Lei 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, nomeadamente no artigo 19º, consta, entre outras, a competência da Câmara Municipal de realizar investimentos nos seguintes domínios:

* Construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar (alínea a) do n.º 1);
* Construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos das escolas do ensino básico (alínea b) do n.º 1).

Para além destas competências, o diploma prevê que os órgãos autárquicos apoiem o desenvolvimento de actividades complementar de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico (alínea e) do n.º 3).

No sentido desse apoio, tem esta autarquia vindo a assegurar algumas aquisições de material didáctico, de recreio e de consumíveis para as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-infância do concelho, através da disponibilização dos materiais solicitados caso a caso pelas

escolas e considerados necessários para o desenvolvimento de tais actividades de complemento curricular.

A Câmara Municipal apreciou a informação anexa (Anexo 18), e, considerando que os estabelecimentos de ensino estão agora reunidos em estruturas dotadas de autonomia para a sua gestão, os agrupamentos de escolas, considerando que os montantes foram definidos em função de elementos quantitativos de alunos e salas em funcionamento em cada agrupamento no próximo ano lectivo 2005/2006, considerando que foram ouvidos os agrupamentos de escolas no que diz respeito aos critérios e aos valores a afectar por sala, e considerando que a execução efectiva das verbas atribuídas para este mesmo fim no primeiro período foi já devidamente justificada pelos agrupamentos; delibera, ao abrigo da alínea l) do n.º 1, e alíneas a) e e) do n.º 4 do Art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar os subsídios constantes no mapa seguinte, destinado a comparticipar nas despesas de aquisições de material didáctico, de recreio e de consumíveis para as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-infância do concelho, referentes ao segundo e terceiro trimestre do ano lectivo de 2005/2006.

Valores dos subsídios

Estabelecimentos	**Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens** Contribuinte n.º 600 076 768	**Agrupamento de Escolas Nery Capucho** Contribuinte n.º 600 075 761	**Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria** Contribuinte n.º 600 076 270	**Acção do Plano de Actividades Municipal em 2006**
Educação Pré-escolar				
VALOR 2006	4.080,00 €	1.920,00 €	1.440,00 €	7.440,00 € Acção 2005 A 3
1º Ciclo do ensino básico				
VALOR 2006	9.120 €	8.160,00 €	3.120,00 €	20.400,00 € Acção 2005 A 4
Educação Pré-escolar e 1º Ciclo do ensino básico				
TOTAL POR AGRUPAMENTO	13.200,00 €	10.080,00 €	4.560,00 €	27.840,00 €

1. Subsídio no valor de 13.200,00 € (treze mil e duzentos euros) <u>ao Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens", com sede na Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, Apartado 63, 2430-901 Marinha Grande, n.º fiscal 600 076 768,</u> para apoiar as aquisições de material didáctico, de recreio e de consumíveis para as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-infância pertencentes aquele agrupamento, no segundo e terceiro períodos do ano lectivo de 2005/2006;
2. Subsídio no valor de 10.080,00 € (dez mil e oitenta euros) <u>ao Agrupamento de Escolas Nery Capucho", com sede na Rua Fernando Pessoa, Apartado 305, 2431-901 Marinha Grande, n.º fiscal 600 075 761,</u> para apoiar as aquisições de material didáctico, de recreio e de consumíveis para as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-infância pertencentes aquele agrupamento, no segundo e terceiro períodos do ano lectivo de 2005/2006;

3. Subsídio no valor de 4.560,00 € (quatro mil, quinhentos e sessenta euros) <u>ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria", com sede na Rua D. António Luís Pereira Coutinho, Apartado 6, 2431 909 Vieira de Leiria, n.º fiscal 600 076 270,</u> para apoiar as aquisições de material didáctico, de recreio e de consumíveis para as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-infância pertencentes aquele agrupamento, no segundo e terceiro períodos do ano lectivo de 2005/2006.

<u>Mais se delibera que o pagamento dos valores dos subsídios seja efectuado no mês de Março de 2006.</u>

Estes apoios referidos para o ano de 2006 têm cabimento na rubrica 06/040301 das acções 2005 A 3 e 2005 A 4, conforme descrito no mapa acima.

Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

<u>ATENDIMENTO AO A.C.M. - ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE</u>

Na sequência do pedido do A.C.M. estiveram presentes nesta reunião alguns dos seus dirigentes que, conforme disseram, pretendiam ouvir a posição de todos os membros do executivo relativamente à situação do clube e ao facto de o E. Leclerc se ter disponibilizado para fazer as alterações necessárias ao projecto inicialmente apresentado de modo a merecer o parecer favorável da Câmara. A informação aqui recolhida destina-se a ser comunicada aos sócios do clube hoje à noite, em Assembleia Geral.

O **Sr. Presidente** disse que, correndo o risco de não ser uma resposta colectiva, pensa que da parte da Câmara não há qualquer preconceito em encontrar uma solução para aquele local. A solução apresentada não mereceu a aprovação do executivo. O espaço onde se insere é um espaço nobre, onde a Câmara fez grandes investimentos, e dado tratar-se ainda de uma zona virgem, onde ainda é possível implantar, em termos urbanísticos, construção de alguma qualidade, e por isso a solução apresentada não ser a melhor para o local, entendendo que há condições para, a nível do urbanismo, apresentarem melhores soluções.
Disse ainda que, por outro lado, lhe parece que talvez o A.C.M. tenha precipitado a solução, pois pensa que na nossa terra talvez tivesse possibilidades de se encontrar uma solução que servisse os interesses do clube, e que para si, como autarca e adepto do A.C.M., lhe permitisse concordar com ela.

O **Sr. Fernando Alves**, do A.C.M., disse que já tentaram um projecto para habitação mas os construtores não aderem, e as condições do mercado são difíceis. O clube está em dificuldades e agora havia a possibilidade de este clube da terra poder ultrapassar a sua mediania e poder vir

a dar mais às populações. Referiu que uma vez que a Câmara não lhes possibilitou essa hipótese, e para que não continuem na penúria, e ainda para que hoje possam saber qual a sua posição perante os sócios na Assembleia, pretendem saber se a Câmara tem alguma solução para ajudar a resolver o problema, ou se querem que a situação continue como está. Disse ainda que há responsabilidade da autarquia, que tem todo o interesse em que um clube da terra continue a prestar os seus serviços à população.

O **Sr. Presidente** propôs perguntar a opinião aos colegas Vereadores.

O **Dr. Fernando Gaio**, do A.C.M., referiu que existe um parecer técnico favorável à proposta e que apontava algumas alterações, por isso perguntou se a Câmara está aberta a que o promotor faça as alterações propostas no parecer técnico, uma vez que ele está disponível para fazer a obra que a Câmara entender. Pensa que a obra proposta não envergonhava ninguém e os problemas rodoviários já não são de hoje.
Posto isto lançou duas questões:
- a Câmara, sim ou não, aceita receber os técnicos do Leclerc para que estes venham a fazer as alterações propostas no parecer técnico;
- se não aceita, então com certeza que vai apresentar ao clube alguma solução, ou então vai comprar aquele terreno.

O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** disse tratar-se de uma questão complexa, que envolve uma questão técnica e também um clube da terra, com muitas tradições. Todavia, a proposta de deliberação que chegou à reunião era de sentido favorável, que na sua discussão levantou alguns problemas de sobrecarga de infraestruturas e problemas rodoviários. Foram estas dificuldades que levaram a que os membros do executivo tomassem a sua posição.
Referiu que na sua leitura há duas questões essenciais: a proximidade ao chamado centro histórico e uma outra questão, de ordem urbanística. Disse que nunca escondeu a ninguém que, em termos urbanísticos, tem muitas dúvidas na instalação deste projecto. Contudo, há que pesar os prós e os contras, para a tomada da decisão.
O Sr. Vereador relembrou que a zona prevê habitação e comércio e serviços, e o estabelecimento Leclerc é apenas comércio e serviços, pelo que questionou se o promotor apenas pode apresentar uma proposta no âmbito do comércio e serviços, e porque não uma proposta cultural ou até habitacional, uma vez que entende que se houver capacidade e vontade, porque não investir, uma vez que a terra está carenciada.

O **Dr. Fernando Gaio** disse que não podemos ser líricos, uma vez que o A.C.M. anda em negociações há 10 anos. O que pretende é apenas uma resposta à questão que colocou.

O **Sr. Presidente** disse que era óbvio que não era possível dar essa resposta agora, uma vez que as posições pessoais são diferentes, mas entende que os colegas também devem dar a sua opinião.

O **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** disse que há uma maioria constituída e que os votos do P.S. não são relevantes na votação, uma vez que o processo poderia ser aprovado sem esses votos. Entende que a Câmara tem legitimidade para pensar numa outra solução para aquele espaço, e que é uma opção política. No seu ponto de vista agradava-lhe a solução do hotel, uma vez que se situava no centro.
Por último referiu que os Vereadores do P.S. estão disponíveis para votarem uma solução diferente para aquele espaço, uma vez que tem legitimidade para assim pensar, visando o interesse público.

Um dos sócios do A.C.M. presente perguntou se a Câmara pesou os riscos sociais ao não aprovar o projecto.

O **Sr. Presidente** disse que há uma associação que pensa exactamente o contrário.

O mesmo sócio referiu que a hipótese de criar problemas de desemprego é teórica, enquanto que a criação de postos de trabalho é real, uma vez que, mesmo precários, são postos de trabalho.

Um outro sócio do A.C.M. presente referiu que a decisão da Câmara é soberana, mas discutível. O objectivo do A.C.M. é apresentar os prós e contras daquele negócio.
Disse que o A.C.M. é uma entidade de utilidade pública, que serve os interesses da população da Marinha Grande, tendo aproveitado a ocasião para convidar o executivo para no próximo sábado, na Portela, verem a quantidade de jovens que lá praticam futebol e para verem as instalações que possuem, que são vergonhosas. O clube tem projectos futuros tendo em vista a criação das infraestruturas que iriam possuir com a concretização deste negócio, pelo que gostaria, se possível, que o executivo camarário lhes desse algumas perspectivas – é um projecto polémico, com certeza que sim, mas deve ser analisado na perspectiva social, uma vez que o dinheiro a realizar neste negócio, que não é especulativo, é para ser empregue na criação de infraestruturas para servir a população jovem do concelho.

O **Sr. Presidente** disse que compreende a situação do A.C.M. mas a Câmara também tem as suas preocupações. O clube veio apresentar as suas preocupações e os membros do executivo vão ter que as discutir entre si.

O **Dr. Fernando Gaio**, do A.C.M., referiu que a questão essencial é a da disponibilidade da Câmara para receber os técnicos do Leclerc, não pressupondo este pedido que o executivo fique vinculado a qualquer posição. Entende que se houver esta abertura é sinal que o processo se mantém vivo, com vista a uma nova apreciação. Se assim não for é que o projecto cai por terra, morrendo de vez.

O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho disse que a questão colocada tem resposta clara – obviamente que o Leclerc pode, via Ministério da Economia, apresentar as alterações que entender. Do ponto de vista técnico, e reunidos todos os pareceres, a proposta que resultou foi de deferir o processo. É óbvio que a Câmara aceita e analisará as alterações, a questão reside nas declarações de voto que cada um, individualmente, proferiu.

O **Sr. Fernando Alves**, do A.C.M., perguntou se a Câmara lhes pretende dizer mais alguma coisa, nem que seja daqui a 15 dias, ou se não tem mais nada a dizer.

O **Sr. Presidente** disse que é claro que as informações que o A.C.M. hoje trouxe vão dar lugar a discussão no executivo, não irão cair em "saco roto", uma vez que é obrigação da Câmara estar aberta às propostas que lhe possam chegar, o que não significa que as mesmas possam vir a fazer mudar as posições assumidas. Cada um dos seus membros nas posições que tomou tentou defender o melhor para a Marinha Grande, não sabendo contudo se foram capazes de o fazer, pelo que o futuro o provará ou não.

Um sócio presente referiu que o A.C.M. já tem muitos problemas financeiros, por isso não vê outra solução, ao não aprovar este projecto, que não seja o clube fechar as portas.

Outro dos sócios presentes disse que o preocupa o caminho a tomar pelos jovens que agora praticam desporto no clube, quais os "custos" no futuro que o fim desta prática pode trazer. Disse ainda que gostava de ouvir a posição do PSD, uma vez que o P.S. e a C.D.U. já deram a sua posição.

O **Sr. Vereador Artur Oliveira** disse não ser hipócrita, referindo que pensa, e continua a pensar, que a Marinha Grande de cidade apenas tem o nome, uma vez que não há um plano de urbanização, não há estradas como deve ser, sendo o seu objectivo participar num projecto para melhorar a cidade e não participar na sua degradação, senão não estaria aqui. Disse que pela primeira vez vê no A.C.M. uma direcção capaz de levar para a frente um projecto capaz, e acredita que ele seja um bom projecto para a Marinha Grande. Não gostaria de ver o clube a fechar a porta, mas, na sua opinião, não vê aquele local como um local para um centro comercial, no seu sentir desejava para aquele lugar qualquer coisa de "vulto", e as superfícies na periferia.
Referiu ainda que pensava que os dirigentes e sócios do A.C.M. tinham vindo ter com o executivo para discutir projectos possíveis para resolver os problemas do clube e não para insistir no mesmo projecto, cuja localização já votou. Disse estar com o clube para ajudar, como não sabe, mas haja ideias. Pretende que fique claro que não aprova um centro comercial naquele local, apesar de ser sócio do A.C.M. e de gostar da sua terra.

Sobre esta posição, **um dos sócios** questionou o Sr. Vereador sobre a razão de ele ter votado o projecto na Assembleia do clube.

O **Sr. Vereador Artur Oliveira** esclareceu que tinha dito que era um bom projecto, mas que não se tinha manifestado em relação àquele local.

O **Dr. Fernando Gaio** disse que aquilo que hoje se defende para as cidades é que os centros comerciais estejam localizados no centro, esclarecendo que não veio defender os interesses económicos de uma empresa mas sim um projecto que beneficia a Marinha Grande.

Nada mais havendo a acrescentar foi dado por concluído este atendimento.

A presente reunião terminou pelas 19,45 horas sendo retomada na próxima segunda-feira, dia 03/04/2006, pelas 14,30 horas, para abordar os documentos previsionais para 2006 – Orçamento e P.P.I., que foram distribuídos a todos os membros do executivo durante esta reunião.

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2006 – ORÇAMENTO E P.P.I.

A presente discussão iniciou-se pelas 14,50 horas do dia 03/04/2006, tendo estado presentes todos os membros do executivo.

O **Sr. Presidente** começou por dizer que o nível de endividamento é o máximo permitido por lei, pelo que a situação financeira é grave, condicionando a actuação da Câmara e a implementação dos seus programas e objectivos. Por outro lado chamou a atenção para o facto

de, conforme a cultura instituída, o orçamento ter vindo a ser apenas uma fonte de trabalho e não um instrumento de trabalho, como deveria ser.
Tendo em contas as razões apontadas, o Sr. Presidente manifestou as dificuldades encontradas na elaboração dos documentos, procurando ajustar os objectivos à situação que foi encontrada.
Relativamente ao orçamento da receita ele foi elaborado com base nos seguintes factores:
- antecedentes históricos próximos;
- antecedentes relativamente à venda de imobilizado, acrescentando a venda de alguns lotes da Zona Industrial da Marinha Grande e de Vieira de Leiria que estão quase garantidos como reversão para o Município;
- terrenos da SOPREM que estão emprestados a título provisório e precário.

Posta esta primeira explicação o Sr. Presidente solicitou a presença da Chefe da Divisão Financeira, Drª Sandra Paiva, para explicar as eventuais dúvidas levantadas durante a análise dos documentos em apreço.

O **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** disse não ter dúvidas sobre os documentos, e que da sua análise verifica o seguinte:
- que a estrutura da despesa corrente desceu o que permite uma maior disponibilidade para investimentos
- o dinheiro para o futebol mantém-se, ao contrário do que o Sr. Presidente preconizava anteriormente, quando tinha sido decidida a redução de 15% na despesa com o futebol nos últimos 3 anos do mandato anterior
relativamente à estrutura da receita de capital verifica-se a contabilização de receita proveniente da alienação dos fogos do Bairro do Camarnal, uma vez que não se vai contratualizar o empréstimo para pagamento ao INH
- em relação às receitas correntes relembrou que no anterior mandato o Sr. Presidente tinha apresentado uma proposta de redução do valor das tarifas da água e do saneamento, pelo que perguntou se ainda mantém a sua opinião ou se mudou.

O **Sr. Presidente** disse que não se vai aumentar o preço, mas aquilo que preconizava tinha em conta a situação existente no ponto em que na altura colocou a sua proposta, uma vez que naquela altura os preços eram exagerados. Neste momento há que ter em atenção o nível de inflação, pelo que mantendo os preços sem os aumentar, permite manter a situação equilibrada.
O Sr. Presidente informou ainda que está constituída uma comissão para revisão das taxas, a Fiscalização está a actuar com os processos de contra-ordenação e as execuções fiscais estão a ter o seu curso.

A **Drª Sandra Paiva** esclareceu que a receita é calculada com base na média da arrecadação da receita dos últimos 12 meses que antecederam a elaboração do orçamento, pelo que qualquer alteração tem que ser fundamentada (ex: novo regulamento de taxas).

Não havendo mais dúvidas sobre o Orçamento, passou-se à análise do P.P.I.

O **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** disse não ver contemplada no Plano de Actividades a manutenção das ETAR'S preconizada pelo executivo.

O **Sr. Presidente** informou que a SIMLIS está a acelerar a entrada em funcionamento das ETAR'S, por pressão do Governo, com vista à privatização. Assim, a perspectiva de entrega do saneamento à SIMLIS, conforme constava das escrituras celebradas, vai ser muito mais rápida do que se pensava, pelo que a Câmara está a tentar aguentar ao máximo a despesa na manutenção das ETAR'S.

O **Sr. Vereador Artur Oliveira** disse que seriam necessários 600 mil euros para a manutenção das ETAR'S, e que das receitas cerca de 60% seria para esta manutenção.

O **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** propôs algumas alterações relativamente aos pelouros atribuídos aos Vereadores do P.S., designadamente:
- colocação da verba de 2.500 € na rubrica toxicodependentes sem enquadramento familiar, subsídio à Associação "Novo Olhar"
- colocação de verba na rubrica 3ª idade – actividade física e tele-alarme
- rede social
- centro de recursos técnicos de saúde (compra de cadeiras de rodas e muletas) – incluir o apoio no protocolo a celebrar com as Juntas de Freguesia
- estudo da população emigrante do concelho – tinha 1.000 € que vão ser colocados
- C.P.C.J. – congratulou-se pelo facto de não ter havido corte da verba proposta

O **Sr. Vereador Dr. Álvaro Pereira** propôs que a verba constante da acção 142, de 100.000 €, transite para o alargamento na frente do cemitério, o que resolverá o problema para os próximos 2/3 anos.
Em relação à verba de 5.000 € para grandes reparações no cemitério da Marinha Grande, lembrou que este valor apenas dá para a compra das placas de identificação, pelo que com a colocação de mais algum dinheiro se poderá fazer obras para a criação de mais 100 lugares, uma vez que existe espaço.

O **Sr. Presidente** disse que ia tentar arranjar uma verba para este fim.

O **Sr. Vereador Artur Oliveira** disse que as obras públicas necessárias para o concelho não se compadecem só com cerca de 11% do orçamento.

O Sr. Presidente disse que teve que haver um sacrifício de todos, embora entenda que as obras são prioritárias.

Não havendo mais dúvidas a esclarecer, foi encerrada a presente reunião, eram 17,00 horas.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

482 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.

Entendem-se tomadas por unanimidade todas as deliberações em que não seja expresso o contrário.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19,45 horas, sendo retomada no dia 03/04/2006, a partir das 14,30 horas, com a apreciação e discussão sobre os documentos previsionais para 2006, tendo terminado pelas 17,00 horas.

No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Chefe da Secção de Expediente Geral, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente

A Chefe da Secção de Expediente Geral